



Semanário Oficial

Estância Turística de Avaré

Criado de acordo com a Lei nº 037/2001

PREFEITO JOSELYR BENEDITO SILVESTRE

Secretaria
Municipal de
Comunicação

AVARÉ - SÁBADO, 26 DE MAIO DE 2007

ANO VII Nº 309

Campanha do Agasalho começa dia 28

Na próxima segunda-feira, dia 28 de maio, tem início a Campanha do Agasalho em Avaré. Diferente dos outros anos, quando a arrecadação era concentrada em um único dia, desta vez será realizada durante toda a semana, com a concentração em vários pontos da cidade. O objetivo é arrecadar um número cada vez maior de agasalhos.

Última página.

Avaré participa dos Jogos Abertos da Juventude

Página 26.



No total serão 18,5 quilômetros de pavimentação e recape

Estrada Avaré/Itatinga será pavimentada

No último dia 15 de maio a Prefeitura de Avaré acertou os últimos detalhes para a assinatura do convênio com o Governo do Esta-

do para a pavimentação da Estrada Avaré/Itatinga. Além da pavimentação também será feita o recape no trecho onde há o asfalto. *Página 13.*

MARIO BIXIGA

Escola no Bairro Paraíso é inaugurada para atender a demanda daquela região



Prefeitura inaugura escola no Bairro Paraíso

Na última sexta-feira, dia 25 de maio, a Prefeitura da Estância Turística de Avaré promoveu a inauguração da Escola Municipal "Fausto dos Santos Rodrigues", no Jardim Paraíso.

A escola conta com oito salas de aula, quadra poliesportiva, casa do zelador e toda infraestrutura necessária para o bom aprendizado.

A nova escola comporta um total de 250 alunos. No período da

manhã acontecem as aulas de Ensino Fundamental, para alunos de 1ª a 4ª séries. No período da tarde as aulas são de ensino infantil para alunos do jardim I e II e pré-escola.

Prefeitura investe na área de educação

A Prefeitura de Avaré tem mostrado uma grande preocupação na área de educação. Confira nas páginas 14, 15 e 16 todas as realizações de 2005 a 2007.

Vacinação da Febre Aftosa vai até dia 31

No próximo dia 31 de maio será encerrada a campanha de vacinação contra a Febre Aftosa. Na região de Avaré a doença não ocorre desde 1994, portanto, há 13 anos. *Página 27.*

Curso ensina a fazer poda de maneira correta

Página 27.

POSTOS DE VENDA DE CARTÕES DA ZONA AZUL

Center Som Watanabe - Rua Alagoas, 1543
Banca Central - Rua Rio Grande do Sul, s/nº
Banca do Mercado - Praça da Independência, s/nº
Abavil - Rua Pernambuco, 1346
Farmais - Rua Rio Grande do Sul, 1355
Babuça - Rua Pernambuco, 1472
Brilho Sutil - Rua Alagoas, 1599
Planeta Vídeo - Rua Pernambuco, 1330
A Baiúca - Rua Rio Grande do Sul, 1389
Xerox e Chaveiro Center - Rua Pernambuco, 1271
Café do Ponto - Rua Santa Catarina, 1386
Victória Delicatessen - Rua Santa Catarina, 1290
Casa Chaddad - Largo São João, 200
Young Store - Rua Rio Grande do Sul, 1244
Distribuidora Avaré de Publicações
 Rua Rio de Janeiro, 1626

**Retire gratuitamente o
Semanaário Oficial da
Estância Turística de
Avaré no Paço Municipal
e nas Bancas de Jornais**



EXPEDIENTE

*Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré,
criado pela Lei municipal nº 037/2001 e Registrado no
Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de
Radiofusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezessete)
em 08.03.2004.*

*Esta é uma publicação semanal, com circulação aos
sábados, podendo ser retirada em bancas de jornais
e repartições públicas.*

Tiragem: 7.000 exemplares

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
RUA RIO GRANDE DO SUL Nº 1810
☎ 3711-2555**

comunicacao@avare.sp.gov.br

**Diretor Presidente: Rodivaldo Ripoli
Diretor Vice Presidente: João Batista Leme
Diretor Responsável: João Luiz Ramalho**

**RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO:
EDITORA VIEIRA AIRES LTDA
RUA ALAGOAS, 2001 - AVARÉ/SP
FONE (14) 3733 5280**

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ALMOXARIFADO DA SAÚDE	3732-7144	EMEIES PROFª MARIA TEREZA DE O. PICALHO	3733-7017/ 3733-6662
ARQUIVO MORTO	3732-8464	EMEI ALZIRA PAVÃO	3733-7016
AMBULATÓRIO DST / AIDS	3732-5030	EMEIEF JOSÉ REBOUÇAS DE CARVALHO	3733-7018/ 37334944
BANCO DO POVO	3732-6101	EMEF MARIA NAZARÉ ABS PIMENTEL	3732-8686
BIBLIOTECA MUNICIPAL	3733-6004	EMEF LICÍNIA DE OLIVEIRA GUAZELLI	3732-8998
CAMPING MUNICIPAL	3731-9153	EMEF CELINA VILELA D. BRUNO	3731-7177
CASA DA MULHER	3732-1744	EMEF EVANI ELAINE BATOCHIO CASOLATO	3731-7022
CASA ABRIGO FEMININO	3732-6012	EMAPA	3731-1843/ 3733-1549
CASA ABRIGO MASCULINO	3733-1967	FEBEM	3733-2677
CASA DUPIÁ	3731-1595	PORTARIA DA GARAGEM	3733-1541/ 3733-1536/ 3733-8866
CASA TRANSITÓRIA	3733-2157	DISK ILUMINAÇÃO	3732-8844/ 0800 707 0770
CENTRO ADMINISTRATIVO	3711-2533	JUNTA MILITAR	3733-7014
CPD	3732-5335	INCRA	3711-2547
CENTRO EDUCAÇÃO (CENTRINHO)	3733-4775	PAS BOM SUCESSO	3732-0970
CEREST-CENTRO DE REFERÊNCIA		PAS BAIRRO ALTO	3732-0814
DA SAÚDE DO TRABALHADOR	3732-7203	PAS BRABÂNCIA/VILA JARDIM	3733-2977
CENTRO COMUNITÁRIO BANDEIRANTE	3732-0902	PAS VERA CRUZ	3733-2979
CEI JANDIRA PEREIRA	3733-9798	PAS JARDIM BRASIL	3733-3044
CEI CAROLINA PUZIELO	3732-0699	PAS BARRA GRANDE	3733-6677
CEI ANA SOARES DE OLIVEIRA	3731-1441	PSF I CECÍLIO JORGE NETO	3733-2929
CEI SANTA TEREZINHA	3732-0033	PSF II FERNANDO HIRATA	3731-2121
CEI DONA BIDUNGA	3733-3050	PSF III DANTE CAVECCI	3732-4134
CEI DONA OLGA GIRALDI BRITO	3732-7826	PSF IV DR. CARLOS APARECIDO BANDEIRA	3731-9347
CEI ANTONIA DA SILVA DIAS (BARRA GRANDE)	3733-6688	POSTO DE SAÚDE	3711-2400/ 3732-9022/ 0800 770 1920
CEI JOSÉ MARIA PORTO	3733-1946	PASSE ESCOLAR	3733-4440
CORPO DE BOMBEIROS	3733-1563/ 3732-5758/ 193	PAÇO MUNICIPAL	3711-2219
CONSELHO TUTELAR	3732-1199	PONTE ALTA	3731-4000
COMUNIDADE TERAPÊUTA (CHÁCARAPRIMAVERA) ..	3733-2666	PROCON	3733-7010/ 3733-7565
CSU-CENTRO SOCIAL URBANO	3732-2466	POLÍCIA MONTADA	3732-3456
COZINHA PILOTO-DEPÓSITO	3732-5997	POSTO POLICIAL COSTAAZUL	3731-7158
COZINHA PILOTO	3733-4885/ 3733-7015	PRONTO-SOCORRO	3733-7341/ 3733-7177
DELEGACIA- POSTO DE INVESTIGAÇÃO	3733-5404	SECRETARIA DA SAÚDE	3733-8277/ 3732-8263
EMEI DONA ANNA NOVAES	3733-5353/ 3733-7727	SECRETARIA DA AGRICULTURA	3733-9786
EMEIEF ORLANDO CORTEZ	3733-8246	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	3711-2211
EMEIEF MANECO DIONÍSIO	3733-9001/ 3732-2411	SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL	3732-0282
EMEIEF PROFª ZAINÉ ZEQUI OLIVEIRA	3733-9099/ 3733-5363	SECRETARIA DA CULTURA	3733-3046/ 3732-5057
EMEIEF SALIM ANTONIO CURIATI	3733-9599/ 3732-2868	SECRETARIA DE TURISMO	3732-8009
EMEIEF PROFª CLARINDO MACEDO	3733-3442/ 3733-7019	SECRETARIA DE ESPORTES	3732-0756
EMEF PROFª VITOR LAMPARELLI	3732-2342/ 37335225	SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO ..	3711-2531
EMEF PROFª ELIZABETH JESUS DE FREITAS	3732-4200/ 3733-9448	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	3711-2546
EMEIES FLÁVIO NASCIMENTO	3733-5333/ 3733-6559	TERMINAL RODOVIÁRIO	3731-2702
		TIRO DE GUERRA	3732-0965
		VELÓRIO MUNICIPAL	3732-5105
		ZONA AZUL	3732-7288



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE AVARÉ
2º BIMESTRE DE 2007

Valores expressos em R\$

RECEITAS	Previsão anual		2º BIMESTRE		Acumulado		
	Inicial	Atualizada	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	a realizar
Receitas Correntes (A)	121.639.529,00	117.639.296,99	17.596.886,00	17.967.427,00	33.204.401,70	33.573.990,55	60.454.376,45
Tributárias	20.232.800,00	19.794.428,00	3.194.004,00	3.176.794,00	6.282.571,00	6.274.226,37	13.500.211,67
Impostos	14.891.000,00	13.129.708,40	4.239.700,00	4.233.766,83	3.282.375,00	3.193.768,87	9.933.640,33
IPTU	4.532.000,00	3.702.700,00	1.233.600,00	1.231.352,00	1.382.700,00	1.328.166,80	4.379.533,20
ISSQN	3.736.000,00	3.233.048,34	767.840,00	766.831,34	1.299.733,00	1.298.537,64	1.834.500,70
ITBI	1.766.000,00	1.469.930,00	169.530,00	169.237,51	385.930,00	381.500,60	1.161.429,60
IRRF	848.000,00	734.030,04	66.630,00	66.345,87	164.010,00	162.563,21	560.446,83
Taxas	3.091.000,00	3.193.046,78	870.434,00	869.933,34	931.844,00	931.099,82	2.261.947,26
Contribuição de Melhoria	1.970.000,00	1.461.481,34	71.830,00	71.003,89	148.330,00	147.339,28	1.314.324,68
Contribuições	3.573.330,00	3.438.744,72	167.828,00	167.753,20	263.168,00	264.692,38	3.174.032,34
Patrimoniais	1.502.000,00	1.457.938,22	73.292,00	72.319,73	478.833,10	474.964,91	1.182.973,31
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	2.858.000,00	2.858.666,68	1.138.000,00	1.136.989,17	2.473.000,00	2.470.950,78	5.682.712,90
Transferências Correntes	68.226.630,00	69.783.907,48	10.529.594,00	10.827.124,63	22.343.943,00	22.661.426,18	47.142.481,30
(-) Contas Redutoras (ICMS, IPTU, etc)	(3.449.000,00)	(3.339.274,00)	(863.950,00)	(757.994,80)	(1.691.584,00)	(1.669.334,64)	3.933.739,34
Outras Receitas Correntes	23.573.350,00	17.950.843,84	1.348.638,00	1.344.729,87	3.068.678,68	3.853.264,59	14.897.581,25
Receitas de Capital (B)	13.943.868,04	9.558.754,94	182.810,00	182.869,58	264.110,00	264.837,48	9.295.749,54
Operações de Crédito	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Alienação de Bens	101.000,00	180.766,68	31.000,00	31.000,00	113.100,00	113.018,90	67.747,78
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	10.842.000,00	7.379.038,20	171.810,00	171.869,58	151.910,00	151.008,50	7.228.091,70
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL (A+B)	135.583.398,04	134.598.043,94	17.778.696,00	18.149.636,58	33.478.511,70	33.838.817,95	93.752.825,99
DESPESAS	Dotação Anual		2º BIMESTRE		Acumulado		
Categoria Econômica/Natureza	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar
Despesas Correntes (C)	66.152.576,00	66.797.587,44	16.176.843,45	15.793.846,85	37.484.781,43	35.827.788,84	41.814.875,38
Pessoal/Encargos Sociais	37.024.338,00	37.021.334,00	5.423.692,33	5.762.683,00	11.688.414,41	10.818.404,27	23.332.903,59
Juros/Encargos da Dívida Interna	219.482,00	219.482,00	31.064,24	31.064,24	102.068,87	102.068,87	117.413,33
Juros/Encargos Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	60.908.758,00	61.466.771,00	11.703.184,66	10.889.099,61	25.900.329,34	24.907.211,70	33.566.541,86
Despesas de Capital (D)	31.913.636,00	32.581.563,43	3.324.584,12	1.796.328,73	7.876.783,28	3.287.985,42	25.474.784,17
Investimentos	29.699.416,00	30.337.353,43	2.762.399,17	1.343.043,80	6.349.899,12	1.961.823,46	23.987.432,33
Inversões Financeiras	1.301.981,00	1.301.981,00	283.670,66	283.670,66	283.670,66	283.670,66	1.016.310,34
Amortização da Dívida	912.233,00	912.233,00	277.614,29	277.614,29	441.211,50	441.211,50	471.821,50
Amortização do Refin. Div. Mobil.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	912.233,00	912.233,00	277.614,29	277.614,29	441.211,50	441.211,50	471.821,50
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (E)	4.626.250,00	4.626.250,00					
DESPESA TOTAL (C+D)	100.066.212,00	101.209.150,87	21.501.427,57	15.589.175,58	44.761.492,98	39.115.774,26	66.491.659,55
SUPERÁVIT/DÉFICIT (A+B-C-D)	35.517.186,04	33.388.893,07	-3.722.731,57	2.560.461,00	-11.282.981,28	-5.276.956,31	27.261.166,44

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE

ITAMARA DE ARAUJO

CLOVIS DE OLIVEIRA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -**MUNICÍPIO DE AVARE**
2º BIMESTRE DE 2007

Valores expressos em R\$

Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS Funções/Subfunções	Dotação Anual		2º BIMESTRE		Acumulado		
			Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	a empregar
1	0	LEGISLATIVO	1.740.000,00	1.740.000,00	78.612,51	233.037,71	1.361.456,52	436.721,89	348.543,48
1	31	Ação Legislativa	441.500,00	381.500,00	9.900,00	59.105,78	349.950,00	109.645,89	31.570,00
1	122	administracao geral	1.197.500,00	1.237.500,00	68.662,51	168.655,89	968.346,52	318.369,97	289.153,48
1	126	tecnologia da informacao	68.000,00	68.000,00	20,00	20,00	45.020,00	20,00	22.980,00
1	128	formacao de recursos humanos	33.000,00	33.000,00	0,00	5.256,84	28.160,00	8.686,03	4.840,00
2	0	JUDICIARIA	113.965,00	113.965,00	4.207,89	0,00	84.442,48	80.234,59	29.522,52
2	61	Ação Judiciária	113.965,00	113.965,00	4.207,89	0,00	84.442,48	80.234,59	29.522,52
3	0	ESSENCIAL À JUSTIÇA	359.901,00	345.901,00	86.900,48	118.195,83	308.540,69	234.274,65	187.360,31
3	92	Representação Judicial e Extrajudicial	144.649,00	114.649,00	-12,80	-12,80	55.036,90	55.036,90	59.612,10
3	122	administracao geral	215.252,00	431.252,00	86.913,28	118.208,63	303.503,79	179.237,75	127.748,21
4	0	ADMINISTRAÇÃO	9.839.465,00	9.746.465,00	1.611.084,26	1.659.120,81	3.431.914,03	1.798.652,49	6.204.550,97
4	122	Administração Geral	7.407.906,00	7.347.906,00	1.127.768,49	1.216.025,16	2.534.162,75	2.129.211,85	4.813.743,25
4	124	Controle Interno	4.384,00	4.384,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.384,00
4	129	Administração de Receitas	2.061.365,00	2.020.365,00	640.535,64	380.207,26	787.178,15	579.445,25	1.253.186,85
4	131	Comunicação Social	365.810,00	373.810,96	42.780,13	62.899,39	130.573,13	89.995,30	243.236,87
5	0	DEFESA NACIONAL	135.477,00	135.477,00	18.236,52	18.709,55	32.046,27	29.152,57	103.430,73
5	153	Defesa Terrestre	135.477,00	135.477,00	18.236,52	18.709,55	32.046,27	29.152,57	103.430,73
6	0	SEGURANÇA PÚBLICA	491.431,00	491.431,00	60.240,32	35.110,17	592.525,44	120.035,69	399.107,56
6	181	Policimento	487.048,00	487.048,00	60.240,32	35.110,17	592.323,44	120.035,69	294.724,56
6	182	Defesa Civil	4.383,00	4.383,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.383,00
8	0	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.683.949,00	4.442.949,00	428.764,52	637.265,34	2.221.790,66	1.090.112,41	2.221.158,34
8	241	Assistência ao Idoso	277.023,00	277.023,00	50.779,80	82.340,20	242.259,80	100.721,20	34.763,20
8	242	Assist. ao Portador de Deficiência	551.800,00	551.800,00	0,00	80.880,00	430.848,00	154.611,00	120.992,00
8	243	Assist. à Criança e ao Adolescente	1.796.852,00	1.830.852,00	161.611,85	254.914,81	793.615,96	421.494,36	1.040.236,04
8	244	Assistência Comunitária	1.408.985,00	1.128.985,00	156.031,63	152.154,74	545.022,27	223.115,02	583.962,73
8	122	administracao geral	632.523,00	632.523,00	59.179,24	66.974,59	208.882,63	190.170,83	423.640,37
8	126	tecnologia da informacao	10.000,00	10.000,00	1.162,00	0,00	1.162,00	0,00	8.838,00
8	131	comunicacao social	8.766,00	8.766,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.766,00
9	0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.038.210,00	6.038.210,00	94.268,03	94.268,03	369.408,32	369.408,32	5.668.801,68
9	272	Previdência do Regime Estatutário	6.038.210,00	6.038.210,00	94.268,03	94.268,03	369.408,32	369.408,32	5.668.801,68
10	0	SAÚDE	24.290.150,00	24.911.150,00	4.141.011,47	3.798.602,66	9.052.521,87	5.916.128,29	15.838.628,13
10	301	Atenção Básica	7.269.870,00	6.999.870,00	901.117,60	852.469,22	1.751.553,66	1.575.400,46	5.248.316,34
10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.296.280,00	13.261.280,00	1.992.756,24	2.159.376,44	3.481.106,48	3.254.753,13	7.780.173,52
10	303	Suporte Profilático e Terapêutico	2.682.750,00	2.608.750,00	816.455,26	565.085,40	1.231.276,41	726.247,43	1.377.473,59
10	304	Vigilância Sanitária	358.730,00	358.730,00	27.107,25	28.560,48	64.211,50	58.614,63	294.518,50
10	305	Vigilância Epidemiológica	873.490,00	873.490,00	240.264,07	137.050,55	310.592,28	194.831,38	562.897,72
10	306	Alimentação e Nutrição	305.050,00	305.050,00	129.977,77	23.318,49	135.113,45	28.454,17	169.936,55
10	131	comunicacao social	13.150,00	13.150,00	1.596,00	1.596,00	1.596,00	1.596,00	11.554,00
10	331	protecao e beneficios ao trabalhador	490.830,00	490.830,00	31.737,08	31.346,08	77.072,09	76.231,09	413.757,91
11	0	TRABALHO	117.304,00	117.304,00	11.270,03	11.566,83	28.577,61	27.835,61	88.726,39
11	331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	28.767,00	28.767,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.767,00
11	333	Empregabilidade	17.534,00	17.534,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.534,00
11	334	Fomento ao Trabalho	71.003,00	71.003,00	11.270,03	11.566,83	28.577,61	27.835,61	42.425,39
12	0	EDUCAÇÃO	46.799.075,00	46.070.227,45	9.870.423,20	6.935.585,26	16.200.337,81	8.103.765,75	29.869.689,64
12	361	Ensino Fundamental	27.416.420,00	28.422.572,45	7.242.771,31	2.523.565,78	11.652.394,08	4.000.163,02	17.370.178,37
12	362	Ensino Médio	1.027.150,00	1.497.150,00	195.022,65	196.153,38	304.632,21	296.697,71	1.192.517,79
12	363	Ensino Profissional	43.833,00	43.833,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.833,00
12	364	Ensino Superior	3.083.060,00	3.258.147,00	477.892,11	537.271,39	1.060.596,09	936.172,45	2.197.550,91
12	365	Educação Infantil	9.273.150,00	9.068.150,00	1.197.098,72	956.494,60	2.069.730,54	1.606.763,10	6.998.369,46
12	366	Educação de Jovens e Adultos	71.500,00	71.500,00	22.657,40	0,00	22.657,40	0,00	48.842,60
12	367	Educação Especial	67.400,00	67.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.400,00

12	122	administracao geral	3.280.928,00	3.095.841,00	645.853,12	639.438,72	1.495.115,57	1.141.136,45	1.600.725,43
12	131	comunicacao social	26.299,00	26.299,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.299,00
12	306	alimentacao e nutricao	519.335,00	519.335,00	89.127,89	62.661,39	195.391,92	122.833,62	323.943,68
13	0	CULTURA	2.690.878,00	2.582.878,00	92.202,78	94.100,34	257.641,90	248.619,15	2.325.236,10
13	391	Pat. Histórico, Artístico e Arqueológico	627.931,00	627.931,00	9.150,94	7.879,89	19.282,74	13.856,49	608.648,26
13	392	Difusão Cultural	1.743.231,00	1.643.231,00	53.943,47	54.934,67	177.763,35	177.234,55	1.485.467,85
13	122	administracao geral	275.884,00	275.884,00	27.062,57	28.505,12	57.813,25	54.725,55	218.070,73
13	131	comunicacao social	43.833,00	35.832,00	2.046,00	2.782,56	2.782,56	2.782,56	33.049,44
15	0	URBANISMO	24.206.069,00	24.327.069,00	3.758.292,42	2.540.150,19	8.970.357,40	3.932.608,92	15.356.711,60
15	451	Infra-Estrutura Urbana	11.172.030,00	11.362.030,00	1.580.100,03	432.961,14	4.842.101,42	640.999,89	6.539.928,58
15	452	Serviços Urbanos	11.812.494,00	11.680.494,00	2.035.112,35	1.963.263,82	3.870.477,31	3.080.218,87	7.810.016,89
15	453	Transportes Coletivos Urbanos	775.684,00	775.684,00	5.151,80	1.097,00	6.003,20	1.818,50	769.680,70
15	122	administracao geral	445.861,00	488.861,00	137.928,24	142.888,23	251.775,37	209.571,66	237.085,63
16	0	HABITAÇÃO	2.183.180,00	2.183.180,00	38.525,44	43.210,54	86.713,56	81.168,31	2.056.566,44
16	482	Habitación Urbana	1.851.407,00	1.771.407,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.771.407,00
16	122	administracao geral	331.873,00	331.873,00	38.525,44	43.210,54	86.713,56	81.168,31	245.159,44
17	0	SANEAMENTO	1.258.614,00	1.258.614,00	100.676,59	61.406,75	108.702,10	67.625,10	1.149.911,90
17	512	Saneamento Básico Urbano	1.258.614,00	1.258.614,00	100.676,59	61.406,75	108.702,10	67.625,10	1.149.911,90
18	0	GESTÃO AMBIENTAL	1.274.655,00	1.095.635,00	166.054,82	176.594,62	233.171,80	206.314,80	862.483,20
18	541	Preservação e Conservação Ambiental	1.238.088,00	1.059.088,00	164.882,01	175.421,81	225.824,07	198.967,07	833.263,93
18	542	Controle Ambiental	36.567,00	36.567,00	1.172,81	1.172,81	7.347,73	7.347,73	29.219,27
20	0	AGRICULTURA	2.783.147,00	2.663.147,00	269.229,93	283.008,43	525.516,39	478.048,61	2.137.630,71
20	601	Promoção da Produção Vegetal	163.150,00	163.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.150,00
20	605	Abastecimento	18.410,00	18.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.410,00
20	606	Educação Rural	2.581.587,00	2.481.587,00	269.229,93	283.008,43	525.516,39	478.048,61	1.956.070,71
22	0	INDÚSTRIA	213.019,00	213.019,00	5.486,30	6.276,10	13.240,67	11.542,47	199.778,33
22	122	administracao geral	213.019,00	213.019,00	5.486,30	6.276,10	13.240,67	11.542,47	199.778,33
23	0	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.806.577,00	1.953.577,00	238.347,47	209.518,95	410.791,67	346.589,45	1.542.785,35
23	691	Promoção Comercial	39.449,00	39.449,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.449,00
23	695	Turismo	1.328.835,00	1.463.835,00	238.347,47	209.518,95	389.691,67	346.589,45	1.104.143,35
23	571	desenvolvimento científico	61.366,00	61.366,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.366,00
23	573	difusão do conhecimento científico e tec	26.300,00	26.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.300,00
23	661	promocao industrial	350.627,00	362.627,00	0,00	0,00	51.100,00	51.100,00	311.527,00
26	0	TRANSPORTE	1.746.722,00	1.596.722,00	32.701,26	31.699,26	54.751,94	53.419,94	1.541.970,06
26	782	Transporte Rodoviário	1.746.722,00	1.596.722,00	32.701,26	31.699,26	54.751,94	53.419,94	1.541.970,06
27	0	DESPORTO E LAZER	2.443.143,00	2.443.143,00	132.637,53	141.648,29	281.757,80	261.601,26	2.161.385,20
27	811	Desporto de Rendimento	157.890,00	157.890,00	0,00	0,00	300,00	300,00	157.590,00
27	812	Desporto Comunitário	1.735.871,00	1.535.871,00	50.592,83	53.488,53	97.182,70	91.903,50	1.438.688,30
27	122	administracao geral	736.232,00	736.232,00	82.044,70	88.359,76	184.273,10	169.387,76	551.956,90
27	131	comunicacao social	13.150,00	13.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.150,00
28	0	ENCARGOS ESPECIAIS	806.519,00	806.519,00	243.451,80	278.889,20	461.288,07	421.826,29	345.230,93
28	843	Serviço da Dívida Interna	483.665,00	483.665,00	238.321,81	238.321,81	365.892,56	365.892,56	119.772,44
28	846	Outros Encargos Especiais	320.854,00	320.854,00	5.129,99	40.567,39	95.395,51	55.933,73	225.458,49
		TOTAL	134.283.558,00	135.396.782,45	21.582.625,57	15.488.175,76	44.767.482,90	25.315.488,74	90.629.289,55

JOSELYR BENEDITO SIL VESTRE

ITAMAR DE ARAUJO

CLOVIS DE OLIVEIRA



Retire gratuitamente
o Semanário Oficial da
Estância Turística de Avaré
no Paço Municipal e nas
Bancas de Jornais

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PODERES/ÓRGÃOSMUNICÍPIO DE AVARE
2º BIMESTRE DE 2007

Valores expressos em R\$

PODERES/ÓRGÃOS	Receitas		Despesas				Resultados	
	Bimestre	Acumulado (1)	Empenhada		Liquidadada		Acumulado (3)=(1-2)	% = (3) / Total (1)
			Bimestre	Acumulado (2)	Bimestre	Acumulado		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA*	16.959.651,16	30.137.758,64	19.947.335,72	41.175.387,80	13.729.181,00	22.229.429,06	-11.037.629,16	-32,62%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.189.985,14	3.700.259,31	1.555.289,85	3.592.105,10	1.678.994,66	3.086.256,60	108.154,21	0,32%
FREA-FUNDAÇÃO REGIONAL	1.189.985,14	2.670.086,01	1.555.289,85	3.412.031,95	1.678.994,66	2.906.183,45	-741.945,94	-2,19%
INST.DE PREV.DOS SERV.PUBL	0,00	1.030.173,30	0,00	180.073,15	0,00	180.073,15	850.100,15	2,51%
Empresa Pública Dependente "Z"							0,00	0,00%
TOTAIS:	18.149.636,30	33.838.017,95	21.502.625,57	44.767.492,90	15.408.175,66	25.315.685,66	-10.929.474,95	-32,30%

*Prefeitura e Câmara

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE

ITAMAR DE ARAUJO

CLOVIS DE OLIVEIRA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONALMUNICÍPIO DE AVARE
2º BIMESTRE DE 2007

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Baixas				Montante a Pagar	Disponibilidade Financeira
		Processados	Não Processados	Cancelamentos		Pagamentos			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
PODER LEGISLATIVO									
Câmara Municipal	21.305,10	0,00	0,00	0,00	0,00	27.627,50	40.375,96	-19.070,86	269.388,53
PODER EXECUTIVO	29.373.576,39	0,00	0,00	38.416,30	59.203,59	6.460.314,26	14.550.083,78	14.764.289,02	19.538.901,97
Prefeitura Municipal	28.859.473,06	0,00	0,00	38.416,30	59.203,59	6.441.415,17	14.063.324,35	14.736.945,12	8.533.192,39
Órgãos/Entidades	514.103,33	0,00	0,00	0,00	0,00	18.899,09	486.759,43	27.343,90	11.005.709,58
FREA-FUNDAÇÃO REGIONAL	514.103,33	0,00	0,00	0,00	0,00	18.899,09	486.759,43	27.343,90	378.910,93
INST.DE PREV.DOS SERV.PUBL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.626.798,65
Empresa Púb. Dependente "Z"								0,00	0,00
TOTAL:	29.394.881,49	0,00	0,00	38.416,30	59.203,59	6.487.941,76	14.590.459,74	14.745.218,16	19.808.290,50

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE

ITAMAR DE ARAUJO

CLOVIS DE OLIVEIRA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONALMUNICÍPIO DE AVARE
2º BIMESTRE DE 2007

Valores expressos em R\$

RECEITAS CORRENTES	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	MÊS DE REF. ANTES	TOTAL	Aprovaç. Bimestre Anterior	Previsão atualizada Exercício
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	6.886.131,88	6.086.174,78	8.703.712,26	6.491.988,84	6.088.815,48	8.362.179,08	7.218.588,41	8.048.039,40	7.308.688,40	6.541.128,96	10.186.748,12	7.389.297,42	87.416.761,12	11.941.628,26	138.488.997,98
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	881.411,14	618.513,14	763.277,81	593.877,68	530.382,21	605.046,91	896.115,00	653.170,83	1.118.192,78	1.393.083,29	482.598,23	987.428,91	9.137.283,00	1.518.774,17	14.080.150,00
Autarquias	214.935,86	88.381,84	344.789,37	106.588,57	77.344,00	332.331,17	364.882,35	118.133,13	391.868,99	494.304,21	0,00	0,00	1.408.513,98	1.038.173,28	3.118.150,00
Fundações Públicas	590.191,28	547.131,52	430.479,38	487.288,81	453.038,21	269.715,74	531.232,65	535.037,70	721.323,79	897.779,08	482.598,23	987.428,91	6.768.687,12	1.480.600,89	8.362.000,00
Empresas Públicas Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	7.801.688,24	6.711.089,50	9.540.880,21	7.085.866,44	6.619.197,69	8.967.226,09	8.114.703,41	8.699.810,23	8.426.881,18	7.934.212,25	10.708.496,35	7.996.726,33	96.547.044,12	13.460.402,33	152.569.148,08
(-) DEDUÇÕES															
Receitas Transf. Interg. Adm. Difer. e Play	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337,68	0,00	0,00	337,68	337,68	2.118.150,00
Contrib. Serv. Reg. Própr. Previdência	136.933,23	0,00	276.278,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.914,89	0,00	0,00	421.927,50	1.915,89	5.000,00
Compensação Financeira entre Reg. Prov.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370.000,00
FUNDEF	48.440,28	387.923,00	641.921,87	171.387,85	378.694,39	412.474,30	484.939,05	463.837,00	463.028,06	481.511,72	389.448,97	388.541,21	4.947.289,88	847.339,78	3.138.274,00
Anulação de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras													0,00		
Subtotal	181.373,51	387.923,00	642.943,14	171.387,85	378.694,39	412.474,30	484.939,05	463.837,00	463.028,06	481.511,72	389.448,97	388.541,21	5.369.578,66	847.339,78	8.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.620.314,73	6.323.166,50	8.897.937,07	6.914.478,59	6.240.503,30	8.554.751,79	7.629.764,36	8.235.973,23	7.963.853,12	7.452.700,53	10.319.047,38	7.608.185,12	91.187.465,46	12.613.062,55	144.569.148,08

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE

ITAMAR DE ARAUJO

CLOVIS DE OLIVEIRA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

(Artigos 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE AVARE

2º BIMESTRE DE 2007

Valores expressos em R\$

I-RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	
Contribuições Patronais	2.114.550,00	2.114.550,00	0,00	337,68	2.114.212,32
Contribuições dos Servidores Ativos	2.274.000,00	2.274.000,00	0,00	6.182,21	2.267.817,79
Contribuições dos Servidores Inativos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Contribuições dos Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimoniais	1.120.000,00	1.120.000,00	0,00	199.656,56	920.343,44
Compensações Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
outras	5.000,00	5.000,00	0,00	823.996,85	-818.996,85
Total	5.518.550,00	5.518.550,00	0,00	1.030.173,30	4.488.376,70

II-DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Inativos	150.000,00	150.000,00	0,00	4.200,76	0,00	4.200,76	145.799,24
Pensionistas	50.000,00	50.000,00	0,00	26.008,82	0,00	26.008,82	23.991,18
Outros Benefícios	800.000,00	800.000,00	0,00	110.130,36	0,00	110.130,36	689.869,64
Outras Despesas	4.518.550,00	4.518.550,00	0,00	39.733,21	0,00	39.733,21	4.478.816,79
Total	5.518.550,00	5.518.550,00	0,00	180.073,15	0,00	180.073,15	5.338.476,85

III - RESULTADO	0,00	0,00	0,00	850.100,15	0,00	850.100,15	
-----------------	------	------	------	------------	------	------------	--

IV -DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	RS		RS
Receitas	1.044.739,26	Despesas	115.025,67
Orçamentárias	1.030.173,30	Orçamentárias pagas	100.530,43
Extra-orçamentárias	14.565,96	Extra-orçamentárias	14.495,24
		Inscrição Restos a pagar*	0,00
Saldo do exercício anterior	9.697.085,06	Saldo Atual	10.626.798,65
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	1.519.425,16	Bancos Conta Movimento	1.532.971,70
Aplicações Financeiras	8.177.659,90	Aplicações Financeiras	9.093.826,95
Total Geral	10.741.824,32		10.741.824,32

* Relativo ao último bimestre

ELYR BENEDITO SILVESTRE

ITAMAR DA SILVA

CLOVIS DE OLIVEIRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE AVARE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
1º QUADRIMESTRE DE 2007

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

	EXERCÍCIO ANTERIOR		1º QUADRIMESTRE	
	RS	%	RS	%
Receita Corrente Líquida	84.332.110,09		91.179.340,54	
Despesas Totais com Pessoal	33.077.768,90	39,22	33.859.068,70	37,13
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)			46.775.001,70	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	45.539.339,45	54,00	49.236.843,89	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas				
Total da Despesa Líquida	1.294.266,16	1,53	1.300.327,46	1,43
Limite Legal (§1º,art.2ºLei Federal 9.717/98)	10.119.853,21	12,00	10.941.520,86	12,00
Excesso a Regularizar				
Dívida Consolidada Líquida				
Saldo	3.589.501,02	4,26	538.200,39	0,59
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	101.198.532,11	120,00	109.415.208,65	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessões de Garantias				
Montante	0,00		0,00	
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	18.553.064,22	22,00	20.059.454,92	22,00
Excesso a Regularizar				
Operações de Crédito (exceto ARO)				
Realizadas no período	743.085,97	0,88	0,00	
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	13.493.137,61	16,00	14.588.694,49	16,00
Excesso a regularizar	0,00	0,00		
Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO)				
Saldo devedor	0,00		0,00	
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	5.903.247,71	7,00	6.382.553,84	7,00
Excesso a regularizar				

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

AVARE, 23/05/2007

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE

ITAMAR DE ARAUJO

CLOVIS DE OLIVEIRA

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponib.finance.em (31/12)	RS
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	0,00
(-) Deduções:	
Compromissos a pagar em 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	0,00

Inscrição de Restos a Pagar:	RS
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Total da Inscrição:	0,00

Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO

Data da Contratação	Valor Contratado RS	Data da Liquidação			Liquidação no Exercício - RS	Saldo a Pagar
		Principal	Juros	Encargos		
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00
/ /	0,00	/ /	/ /	/ /	0,00	0,00



LICITAÇÃO

AVISOS DE EDITAIS

Tomada de Preço nº. 010/07 – Processo nº. 156/07
Objeto: aquisição de material escolar para o ensino fundamental, conforme edital.
Data de Encerramento: 14 de junho de 2.007, às 08:30 horas, Dep. Licitação.
Data de Abertura: 14 de junho de 2.007, às 09:00 horas.
Informações: Dep. de Licitação – Praça Juca Novaes, nº. 1169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 516 - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de maio de 2007 - Rosemaria de Góes – Presidente da CPJL.

PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/07 – Processo nº. 157/07
Objeto: aquisição de 10 (dez) veículos tipo ônibus usado, a diesel, urbano de fabricação nacional do ano de 1997 a 98, conforme especificações ao edital.
Data de Encerramento: 11 de junho de 2007, das 08:30 às 09:00 horas.
Data de Abertura: 11 de junho de 2007, a partir das 09:00 horas.
Informações: Dep. de Licitação – Praça Juca Novaes, nº. 1169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 516 - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de maio de 2007 - Rosemaria de Góes – Presidente da CPJL.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

Fica PRORROGADO o contrato de licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº. 013/06 – Processo nº. 416/06**, que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a Empresa ATLÂNTICA – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que objetiva contratação de empresa especializada para construção de escola de ensino fundamental no Bairro Jardim Santa Mônica, com prorrogação até 17 de agosto de 2007- Joselyr Benedito Silvestre – Prefeito da Estância Turística de Avaré.

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

Conforme solicitação do Departamento de Contabilidade fica alterada a dotação orçamentária de que trata a **Tomada de Preço nº. 085/06 – Processo nº. 465/06**, motivo pelo qual os atos praticados por este setor e assinados pelo Senhor Prefeito Municipal deverão se re-ratificados, nos seguintes termos:
ONDE LIA-SE:
“16.02.00.44.90.00.00.15.451.5003.1038-447”
AGORA LEIA-SE:
“16.02.00.44.90.00.00.15.451.5003.1038-447 – R\$ 25.778,50
16.02.00.44.90.00.00.15.451.5003.1038-576 – R\$ 60.000,00”
Ficam ratificados os demais termos do referido Processo. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 18 de maio de 2007.
Joselyr Benedito Silvestre - Prefeito Municipal.

TERMO DE REVOGAÇÃO

Fica REVOGADA a licitação na modalidade **Convite nº. 069/07 – Processo nº. 144/07**, objetivando a aquisição de 01 (um) retinoscópio com cabo recarregável, 01 (um) oftalmoscópio direto com cabo recarregável e 01 (uma) coluna pantográfica para o Centro de Saúde I, conforme preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações - **Revogada em: 16/05/07** - Joselyr Benedito Silvestre – Prefeito Municipal.

TERMO DE SUPRESSÃO

Dispensa nº. 025/06 – Processo nº. 090/06 fica suprimido o respectivo contrato, ganho pela empresa ASSECAM DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, no valor total de R\$ 3.138,50 (três mil cento e trinta e oito reais e cinqüenta centavos), o que corresponde a aproximadamente 1,02% (um vírgula zero dois por cento) do valor total do contrato, que objetiva a aquisição de medicamentos para o Pronto Socorro, Posto s de Saúde e PFS-
Assinatura do Termo de Supressão: 16 de maio de 2007.

TERMO DE RESCISÃO

Fica RESCINDIDA unilateralmente a o contrato na modalidade **Dispensa nº. 086/06 – Processo nº. 276/06**, que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e o Sr. ANTÔNIO REINALDO FERNANDES, objetivando a locação de imóvel para instalação da DDM – Delegacia da Defesa da Mulher, conforme preceitua o art. 78, XII c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93, com suas alterações. **Rescindido em: 14/05/07**- Joselyr Benedito Silvestre – Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO CONVITE

Convite nº. 065/07 – Processo nº. 134/07, 16 de maio de 2007, a empresa **ANTÔNIO SEGARRA JÚNIOR ME**, sendo que o valor global de **R\$ 45.658,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e oito reais)**, objetivando a aquisição de 5.500 Kg acém bovino, sendo 3.000 Kg em pedaços e 2.500 Kg moído, 1.500 Kg pernil suíno sem osso em cubos e 600 Kg de lingüiça suína e a Empresa **TSUKAHARA & GOMES LTDA EPP**, sendo que o valor global é de **R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)**, objetivando a aquisição de 4.000 Kg de coxa e sobre coxa de frango e 2.000 dúzias de ovos brancos tipo extra- Joselyr Benedito Silvestre – Prefeito Municipal - **Adjudicado em: 22/05/2007.**

Convite nº. 067/07 – Processo nº. 140/07, 14 de maio de 2007, a empresa **ELIANA MARIA SIMIONI ME**, no valor global de **R\$ 6.560,00** (seis mil quinhentos e sessenta reais), objetivando a aquisição de 02 (dois) computadores para setores desta municipalidade - Joselyr Benedito Silvestre – Prefeito Municipal - **Adjudicado em: 17/05/2007.**

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de Licitação nº. 011/07 – Processo nº. 152/07, a empresa **TV BAURU S.A.**, no valor global de **R\$ 7.967,99** (sete mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), objetivando a veiculação de propaganda para divulgação da Campanha do IPTU, do mês de maio, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de maio de 2007- Joselyr Benedito Silvestre – Prefeito Municipal.

**CONVÊNIOS****TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**

Termo de Aditivo referente ao Convênio firmado entre a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e o COSA – Conselho de Obras Sociais de Avaré, autorizado pela Lei n.º 696 de 24 de fevereiro de 2005, que tem por objeto a contratação de profissionais necessários à execução do PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA- PSF I, II, III e IV.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede na Praça Juca Novaes, 1169, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **JOSELYR BENEDITO SILVESTRE**, casado, agricultor, portador do RG 4.938.880 e do CPF/MF 556.775.178-87, residente e domiciliado nesta Estância Turística de Avaré, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, Secretária Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, representada pela Secretária DR. **ROSLINDO WILSON MACHADO**, brasileiro, portador do RG n.º 1.026.183.391 SSP-RS e do CPF n.º 231.136.779-04, residente e domiciliado nesta Estância Turística de Avaré e o **COSA – Conselho de Obras Sociais de Avaré**, com sede em Avaré, na Rua Pará, nº 925, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **VERA ALICE ARCA GIRALDI**, brasileira, portadora do RG n.º 4.190.090, residente e domiciliado nesta Estância Turística de Avaré, doravante denominado simplesmente **COSA**, conforme Lei Municipal nº 696 de 24 de fevereiro de 2005, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FIXAÇÃO DO PRAZO

O presente termo aditivo terá validade até 31 de dezembro de 2007, contado a partir de 1º de Janeiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, no Semário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio **PREFEITURA/SECRETARIA/COSA**, firmadas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da aplicação deste termo obedecerão às classificações orçamentárias próprias do Orçamento de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré para dirimir as questões oriundas da execução do Convênio ou deste Termo Aditivo que não puderem ser decididas pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 22 de maio de 2007.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

VERA ALICE ARCA GIRALDI
COSA

ROSLINDO WILSON MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Testemunhas:-

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e o COSA- Conselho de Obras Sociais de Avaré, autorizado pela Lei n.º 701 de 14 de março de 2005. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 45.634.168/0001-50, com sede na Praça Juca Novaes, 1169, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **JOSELYR BENEDITO SILVESTRE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 4.938.880 e do CPF/MF nº 556.775.178-87, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**; e **COSA – Conselho de Obras Sociais de Avaré**, com sede na Rua Pará nº 925, neste ato representada por sua Presidente **VERA ALICE ARCA GIRALDI**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.190.090, doravante denominado simplesmente **COSA**, objetivando a implantação e manutenção do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, conforme Lei Municipal nº 701 de 14 de março de 2005, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FIXAÇÃO DO PRAZO

O presente termo aditivo terá validade até 31 de dezembro de 2007, contado a partir de 1º de Janeiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da aplicação deste termo obedecerão às classificações orçamentárias próprias do Orçamento de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, no Semário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio **PREFEITURA/SECRETARIA/COSA**, firmadas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré para dirimir as questões oriundas da execução do Convênio ou deste Termo Aditivo que não puderem ser decididas pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 22 de maio de 2007.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

VERA ALICE ARCA GIRALDI
PRESIDENTE DO COSA

ROSLINDO WILSON MACHADO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Testemunhas:-

1 - _____
Nome: _____
RG _____

2 - _____
Nome: _____
RG _____

*"O pessimista queixa-se do vento,
O otimista espera que ele mude,
O realista ajusta as velas..."*

William Ward

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e o COSA- Conselho de Obras Sociais de Avaré, autorizado pela Lei nº 700 de 14 de março de 2005. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 45.634.168/0001-50, com sede na Praça Juca Novaes, 1169, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **JOSELYR BENEDITO SILVESTRE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 4.938.880 e do CPF/MF nº 556.775.178-87, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**; e **COSA – Conselho de Obras Sociais de Avaré**, com sede na Rua Pará nº 925, neste ato representada por sua Presidente **VERA ALICE ARCA GIRALDI**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.190.090, doravante denominado simplesmente **COSA**, objetivando a execução do programa de ambulatório DST/AIDS, conforme Lei Municipal nº 700 de 14 de março de 2005, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FIXAÇÃO DO PRAZO

O presente termo aditivo terá validade até 31 de dezembro de 2007, contado a partir de 1º de Janeiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da aplicação deste termo obedecerão às classificações orçamentárias próprias do Orçamento de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, no Semário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio **PREFEITURA/SECRETARIA/COSA**, firmadas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré para dirimir as questões oriundas da execução do Convênio ou deste Termo Aditivo que não puderem ser decididas pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 22 de maio de 2007.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

VERA ALICE ARCA GIRALDI
PRESIDENTE DO COSA

ROSLINDO WILSON MACHADO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Testemunhas:-

1 - _____
Nome: _____
RG _____

2 - _____
Nome: _____
RG _____

**LEIS****Lei nº 936 de 16 de maio de 2007**

(Revoga a Lei nº 1.846, de 02 de novembro de 1988, e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 1.846, de 02 de novembro de 1988, que doa área de terras à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE AVARÉ**.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 16 de maio de 2007.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Secretaria na data supra

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 932 de 16 de maio de 2007

(Autoriza o Executivo Municipal a efetuar despesas de iluminação superior e inferior da Ponte Carvalho Pinto e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas de iluminação superior e inferior da Ponte Carvalho Pinto, de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da realização das obras serão cobertas por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Fica o município de Avaré, através da Prefeitura Municipal, autorizado a manter quitadas as contas de consumo de energia da iluminação que alude o artigo 1º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 16 de maio de 2007.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado neste Secretaria na data supra

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAÚJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 933 de 16 de maio de 2007

(Altera a Lei nº 773, de 26 de outubro de 2.005, e adota outras providências).

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Autoriza a alteração de valores da Tabela de Preços da Lei nº 773, de 26 de outubro de 2.005:

Ultrassonografia de mama, abdômen, Pélvico, Obstétrico, Urinário, do globo ocular ou de órbita, de Tiróide e Dopler	R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) por exame
Laudos de RX 10	R\$ 2,00 (Dois Reais) por exame
Ecocardiograma (adulto e infantil)	R\$ 30,00 (Trinta Reais) por exame
Teste Ergométrico	R\$ 65,00 (Sessenta e Cinco Reais) por exame
Holter 24 horas - 2 canais	R\$ 100,00 (Cem Reais) por exame
Endoscopia Digestiva	R\$ 100,00 (Cem Reais) por exame.
Colonoscopia	R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por exame.
Retossigmoidoscopia	R\$ 100,00 (Cem Reais) por exame
Broncoscopia Flexível	R\$ 100,00 (Cem Reais) por exame
Espirometria	R\$ 10,00 (Dez Reais)
Nasofibrolaringoscopia	R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por exame
Eletroneuromiografia	R\$ 90,00 (Noventa Reais) por exame
Cistoscopia	R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por exame
Urofluxometria	R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por exame
Estudo Urodinâmico	R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por exame
Biópsia de próstata	R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por exame

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 16 de maio de 2007.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Secretaria na data supra

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAÚJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Faça mais do que existir - VIVA.
Faça mais do que olhar - OBSERVE.
Faça mais do que ler - ABSORVA.
Faça mais do que tocar - SINTA.
Faça mais do que escutar - OUÇA.
Faça mais do que ouvir - COMPREENDA.

Autor Desconhecido

Lei nº 934 de 16 de maio de 2007

(Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel por doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, destinado à instalação do Quinquagésimo Terceiro Batalhão da Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, destinado à construção e instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, terreno de forma irregular com área de 3.213,00 metros quadrados, conforme descrição abaixo:

Descrição da Área:-

Um terreno, que inicia-se junto ao alinhamento predial, da Rua Dr. José Luiz Viana Coutinho onde mede em linha reta 27,00 metros; segue pelo lado direito de quem olha dessa rua para o imóvel em linha perpendicular à frente, na confrontação com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré na extensão de 127,00 metros; desse ponto deflete à esquerda e segue na confrontação com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré na extensão de 17,80 metros, atingindo alinhamento predial da Avenida Governador Mario Covas; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo atual alinhamento predial da Avenida Governador Mario Covas na extensão de 126,00 metros, atingindo o alinhamento predial da Rua Dr. José Luiz Viana Coutinho; desse ponto deflete à esquerda em curva de concordância na extensão de 9,00 metros, atingindo o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área territorial de 3.213,00 m².

Artigo 2º - Na escritura de alienação, por doação, deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 846 de 29 de junho de 2006.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 16 de maio de 2007.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Secretaria na data supra

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAÚJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 935 de 16 de maio de 2007

(Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel por doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, destinado à instalação do Quinquagésimo Terceiro Batalhão da Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, destinado à construção e instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, terreno de forma irregular com área de 28.016,40 metros quadrados, conforme descrição abaixo:

Descrição da Área:-

1- Um terreno de nº 04, situado no **Distrito Industrial - Jardim Paineiras** situado nesta cidade, município e Comarca de Avaré, fazendo frente para a Rua Dr. José Luiz Viana Coutinho medindo 220,00 metros, pelo lado direito de quem olha o imóvel, confronta com o Lote nº 03; na extensão de 125,40 metros, do lado esquerdo confronta com o Sistema de Lazer, na extensão de 127,00 metros, e nos fundos confronta com a Prefeitura Municipal de Avaré, primeiramente na extensão de 62,67 metros, rumo SE 3º 27', até o marco nº 15, do levantamento original, seguindo posteriormente na mesma confrontação, na extensão de 159,37 metros, rumo SE 2º 34', encerrando a área de 28.016,40 metros quadrados, havido na forma do registro nº 01 (um) na matrícula 52.211 do Livro nº 02, do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Avaré, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Avaré sob o nº 1.029.004.00.

Artigo 2º - Na escritura de alienação, por doação, deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 836 de 24 de maio de 2006.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 16 de maio de 2007.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Secretaria na data supra

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAÚJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 937 de 16 de maio de 2007

(Autoriza o Executivo Municipal a efetuar despesas com eventos artísticos e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) com eventos turísticos a serem realizados no período de 17 a 20 de maio de 2007, nesta Estância Turística de Avaré, quando será realizada a Conferência Distrital do Rotary Club Internacional.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da realização da reforma, obedecerá a seguinte dotação orçamentária:- 02.01.00-3.3.90.00.00-04.122.7001.2329-6.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 16 de maio de 2007.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Secretaria na data supra

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAÚJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 938 de 23 de maio de 2007

(Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Avaré e dá outras providências).

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

TÍTULO I

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Avaré

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares, dos Objetivos, dos Princípios e Diretrizes

Artigo 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Avaré - RPPS de que trata o Artigo 40 da Constituição Federal.

Artigo 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e II - proteção à maternidade e à família.

Artigo 3º - O RPPS, observada a legislação Federal pertinente, reger-se-á por esta Lei Municipal, regulamentos, normas, instruções e atos normativos e obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - irredutibilidade do valor dos benefícios;

III - veda a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

VI - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas e da contribuição compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

V - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões, garantidores dos benefícios previstos nesta Lei Municipal a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômica - financeira e de conformidade com normas disciplinadas pelo Conselho Monetário Nacional;

VI - subordinação da constituição de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei Municipal, a critérios atuariais aplicáveis tendo em vista a natureza dos benefícios;

VII - valor mensal das aposentadorias e pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo vigente no País nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

VIII - caráter democrático da administração com participação paritária dos representantes do Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas Municipais e dos segurados dos respectivos poderes, inclusive inativos, no colegiado, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar a administração;

VII - valor mensal das aposentadorias e pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo vigente no País nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

VIII - caráter democrático da administração com participação paritária dos representantes do Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas Municipais e dos segurados dos respectivos poderes, inclusive inativos, no colegiado, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar a administração;

VII - valor mensal das aposentadorias e pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo vigente no País nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

VIII - caráter democrático da administração com participação paritária dos representantes do Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas Municipais e dos segurados dos respectivos poderes, inclusive inativos, no colegiado, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar a administração;

VII - valor mensal das aposentadorias e pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo vigente no País nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

VIII - caráter democrático da administração com participação paritária dos representantes do Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas Municipais e dos segurados dos respectivos poderes, inclusive inativos, no colegiado, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar a administração;

IX – sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;
 X - fundamentação em normas gerais de contabilidade e atuarial, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.
 XI - pleno acesso dos servidores ativos e inativos às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisões em que os seus interesses forem objeto de discussão e decisão;
 XII - registro contábil individualizado das contribuições pessoais de cada servidor e dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias e Fundações Públicas Municipais;
 XIII - escrituração contábil observado as normas e princípios da Lei Federal nº 4.320/64, e no que couber o que dispõe a legislação Federal sobre a contabilidade de entidade fechada de Previdência e a Portaria MPS nº 916/2004;
 XIV - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com servidores ativos, inativos e pensionistas;
 XV - submissão às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;
 XVI - as contribuições previdenciárias dos entes não poderam ser inferiores ao valor da contribuição do servidor ativo e nem superior ao dobro desta, observando o cálculo atuarial;
 XVII - vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimo de qualquer natureza, aos servidores públicos municipais e seus dependentes, inativos e pensionistas, inclusive aos entes do município de Avaré, bem como prestações assistenciais médica, odontológicas ou qualquer outra;
 XVIII – vedações à aplicações de recursos e ativos constituídos em título públicos com exceção a títulos de emissão do governo federal.

CAPÍTULO II Dos Beneficiários

Artigo 4º - São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos s 7º e 9º.

Artigo 5º - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I. cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II. afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, observados os prazos previstos no 65.

Artigo 6º - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I Dos Segurados

Artigo 7º - São segurados do RPPS:

I. O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos citados neste.

1º - Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Artigo 8º - A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - exoneração ou demissão; ou

III - falta de recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese prevista no 19, após os prazos constantes no 65.

Seção II Dos Dependentes

Artigo 9º - São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

4º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Artigo 10 - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do Artigo 9º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Subseção I

Da Perda da Qualidade de Dependente

Artigo 11 - A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o(a) cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio;

b) pela anulação do casamento, com sentença judicial transitada em julgado;

c) pela separação de fato;

d) pelo óbito;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada;

III - para os filhos ou equiparados menores ao completarem vinte e um anos, ou pela emancipação;

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou dependência econômica;

b) pelo casamento ou união estável;

c) por ordem judicial;

d) pela renúncia expressa;

e) pelo falecimento.

Seção III

Das Inscrições

Artigo 12 - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Artigo 13 - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

Parágrafo 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

Parágrafo 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

Parágrafo 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III

Do Custeio

Artigo 14 - São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - contribuição previdenciária do Município;

II - contribuição previdenciária dos segurados ativos;

III - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;

IV - doações, subvenções e legados;

V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VI - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do Artigo 201 da Constituição Federal; e

VII - demais dotações previstas no orçamento municipal.

Parágrafo 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Parágrafo 2º As receitas de que trata este somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

Parágrafo 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.

Parágrafo 4º Os recursos do FPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Parágrafo 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais.

Artigo 15 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Artigo 14 serão de 14% (quatorze por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Parágrafo 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX - o abono de permanência de que trata o 51, desta lei; e

X - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

Parágrafo 2º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos s 24, 25, 26, 27 e 52, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do 52.

Parágrafo 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

Parágrafo 4º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

Parágrafo 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do 14 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá em até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

Parágrafo 6º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Artigo 16 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do 14 será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos s 24, 25, 26, 27, 37, 46, 47 e 48.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária prevista neste incidirá apenas sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, quando o beneficiário, de acordo com o Artigo 24, for portador de doença incapacitante.

Artigo 17 - O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuação, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício.

Artigo 18 - O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida nos incisos I e II do Artigo 14.

Parágrafo 1º A contribuição a que se refere o *caput* será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos arts. 20 e 21.

Artigo 19 - O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e II do Artigo 14 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II - investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I quando houver opção do servidor pela remuneração ou subsídio do cargo efetivo, o órgão ou entidade cessionária recolherá somente a contribuição prevista no inciso I do 14.

Artigo 20 - Nas hipóteses de que tratam os s 18 e 19, a remuneração de contribuição corresponderá à remuneração ou subsídio relativo ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do 15.

Parágrafo 1º Nos casos de que trata o *caput*, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

Parágrafo 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o *caput* deste ocorrerá no mês subsequente.

Artigo 21 - As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

Artigo 22 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

CAPÍTULO IV

Do Plano de Benefícios

Artigo 23 - O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria compulsória;
- aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- aposentadoria por idade;
- auxílio-doença;
- salário-maternidade; e
- salário-família.

II - Quanto ao dependente:

- pensão por morte; e
- auxílio-reclusão.

Seção I

Da Aposentadoria por Invalidez

Artigo 24 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

Parágrafo 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

Parágrafo 2º Os proventos serão calculados na forma estabelecida no 52 e não poderão ser inferiores a 1 (um) salário mínimo vigente no País.

Parágrafo 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Parágrafo 4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- ato de pessoa privada do uso da razão; e
- desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Parágrafo 5º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

Parágrafo 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, as seguintes: **tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante;**

cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia).

Parágrafo 7º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

Parágrafo 8º - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado.

Parágrafo 9º - O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Artigo 25 - O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no Artigo 52, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III

Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Artigo 26 - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no Artigo 52, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Parágrafo 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Parágrafo 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Seção IV

Da Aposentadoria por Idade

Artigo 27 - O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no Artigo 52, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V

Do Auxílio-Doença

Artigo 28 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo efetivo.

Parágrafo 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

Parágrafo 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Parágrafo 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

Parágrafo 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Artigo 29 - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez.

Seção VI

Do Salário-Maternidade

Artigo 30 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

Parágrafo 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

Parágrafo 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada.

Parágrafo 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

Parágrafo 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Artigo 31 - À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Seção VIII

Do Salário-Família

Artigo 32 - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos dos s 9º e 10, de até quatorze anos ou inválidos, observado o disposto no 33.

Parágrafo 1º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Artigo 33 - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de:

I - R\$ 21,27 (vinte e um reais e vinte e sete centavos), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos);

II - R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 414,79 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e nove centavos) e igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

Artigo 34 - Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Artigo 35 - O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Artigo 36 - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção IX

Da Pensão por Morte

Artigo 37 - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos s 9º e 10, quando do seu falecimento, correspondente à:

I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor de R\$ 2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor de R\$ 2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Parágrafo 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Parágrafo 3º Os valores referidos neste serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 38 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

Avaré consegue verba para pavimentação da estrada Avaré/Itatinga

MÁRIO BIXIGA



No total serão 18,5 quilômetros de pavimentação e recape

No último dia 15 de maio a Prefeitura da Estância Turística de Avaré acertou os últimos detalhes para a assinatura do convênio com o Governo do Estado para a pavimentação da Estrada Avaré/Itatinga.

Além da pavimentação, a verba também será destinada para o recapeamento da parte da estrada que possui asfalto, mas que atualmente está em estado precário.

O convênio poderá ser assinado nos próximos dias e será no valor de R\$ 6,1 milhões. Desse total, R\$ 5,5 milhões

será viabilizado pelo Governo do Estado e R\$ 600 mil será a contrapartida da Prefeitura, que investirá na construção de canteiros e sinalização viária.

A parte a ser recapeada chega a 9 quilômetros e a parte a ser asfaltada atinge 9,5 quilômetros, totalizando 18,5 quilômetros de melhorias.

A obra é uma reivindicação antiga e proporcionará mais um acesso importante a cidade, além de beneficiar a locomoção até diversas propriedades rurais existentes nas imediações.

Curso capacita agentes ambientais mirins

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Curso é realizado na sede da Polícia Ambiental

Através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Prefeitura da Estância Turística de Avaré está participando da realização do curso para capacitar agentes ambientais mirins. As aulas são ministradas pela Polícia Ambiental, em sua própria sede, e ainda conta com a parceria da Diretoria de Ensino de Avaré e Secretaria Municipal de

Meio Ambiente, e o apoio da Sabesp, Hotel Ibiguaá, Marina Tahiti e o acompanhamento das alunas do serviço social da FSP.

O curso teve início no dia 14 de maio e se encerrou no último dia 25, onde os alunos aprendem sobre educação ambiental. As aulas acontecem dentro da sala de aula e através de visitas técnicas mo-

nitoras em diversos locais, como: Parque Ecológico Terezinha de Freitas, Aterro Sanitário, Lagoa de Tratamento de Esgoto, além de passeios de escuna pela Represa de Jurumirim.

No total participam 30 alunos das escolas João Teixeira Araújo, Padre Emílio Immoos, Bene de Andrade, Industrial e Matilde Vieira.

Biblioteca recebe trabalhos de alunos da Colônia Fraternidade

MÁRIO BIXIGA

Os alunos da Colônia Espírita Fraternidade estão expondo seus trabalhos no espaço “O Artista é Você” da Biblioteca Municipal

“Prof. Francisco Rodrigues dos Santos”. A exposição vai até o dia 30 de maio e conta com pinturas em tela dos alunos que participam da entidade.

A Colônia Espírita Fraternidade é uma instituição de assistência social e ministra a alunos entre 9 e 17 anos



Os trabalhos são de alunos de 9 a 17 anos

de idade, aulas de pintura em tela. Atualmente a Colônia atende cerca de 130 adolescentes e realiza um importante trabalho social no município.

A Exposição reúne diversos trabalhos de adolescentes coordenados pelo voluntário e

artista plástico Paulo Dias.

A Biblioteca Municipal está localizada no Centro Cultural Djaniira e atende de segunda a sexta das 8h00 às 17h30, e no sábado das 8h00 às 13h00. Maiores informações pelo telefone 3733 6004.

Prefeitura investe na educação que crianças e jovens tenham condições no aprendizado

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré está trabalhando duro para que a Educação em Avaré cresça cada vez mais. Para isso vem fazendo uma série de investimentos com o intuito de que as crianças tenham melhores condições para o aprendizado.

Dentre estes investimentos estão a construção de novas escolas, novas creches e a reforma dos prédios já existentes. No transporte a Prefeitura de Avaré tem investido bastante com a aquisição de novos veículos. Recentemente, a Prefeitura inovou com o transportes escolar na zona urbana, serviço que anteriormente era feito apenas na zona rural. Tudo isso para dar mais comodidade ao aluno.

Dentro da sala de aula a Prefeitura tem investido bastante, com cursos de capacitação aos professores para que possam melhor ensinar as crianças. Hoje as escolas municipais contam com laboratório de informática, onde as crianças passam a ter os primeiros contatos com os computadores, inclusive nas escolas rurais.

Além dos investimentos nas escolas municipais, a Prefeitura tem trabalhado para que o ensino em outras esferas chegue a Avaré, como é a ETE (Escola Técnica Estadual) que conta com total apoio da Prefeitura, com a cessão do prédio que atualmente está passando por reformas custeada pela Prefeitura. Avaré também conquistou recentemente uma Escola Técnica Federal.

Tudo isso faz com que os jovens de Avaré tenham uma boa formação e possam fazer um futuro cada vez melhor para a cidade.

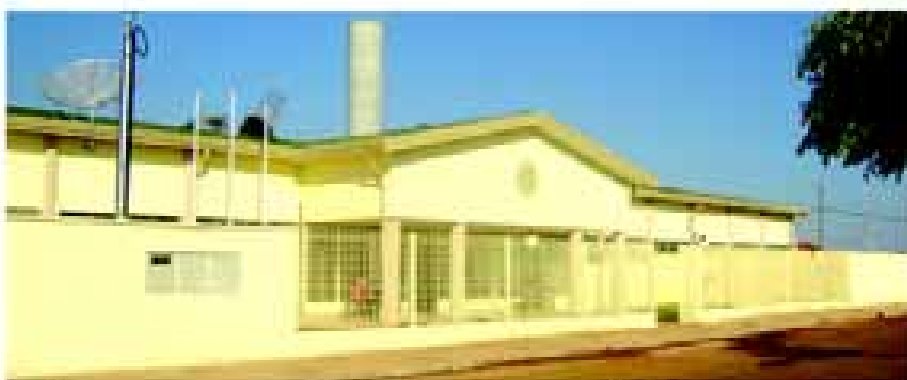
Confira as realizações nos anos de 2005, 2006 e 2007 na página 16.



Qualidade da merenda escolar melhorou



Escolas e creches recebem toda estrutura necessária



Prefeitura entregou creche do Bairro Brasil Novo



Creches contam com playground

ção para am melhores



Quadras esportivas das escolas recebem cobertura



Centrinho colabora no aprendizado das crianças



Escolas Municipais contam com aulas de Informática



Transporte escolar também é feito na zona urbana



Povoado de Barra Grande ganhará escola municipal



Prefeitura entregou escola no Bairro Vera Cruz



Prefeitura investe na aquisição de veículos novos para o transporte dos alunos

REALIZAÇÕES NA EDUCAÇÃO NOS ANOS DE 2005, 2006 E 2007

1 - Ampliação e Reforma da EMEIES- "Prof. Flávio Nascimento".
 2 - Ampliação de 4 salas e 2 banheiros da EMEF- "Prof. Maria Nazareth Abs Pimentel" - Bairro Camargo.
 3 - Centro de Atendimento ao Educando – Centrinho - Equipando com tudo que é necessário e 1 (uma) Perua Kombi com 9 lugares para realização das visitas.
 4 - CEI- "Prof. Adalgisa de Almeida Ward" - Vila Operária - atende 200 crianças.
 5 - Aquisição de Uniformes para atender a Rede Municipal totalizando 15.672 (quinze mil seiscentos e setenta e dois) Uniformes: Camisetas e Shorts.
 6 - Aquisição de Apostilas da Editora SETA para atender os alunos de 18 à 48 Séries de Ensino Fundamental.
 7 - Convênio com o Estado para Capacitar os Professores das 1ª séries do Ensino Fundamental - "Letra e Vida".
 8 - Aquisição de 7 Peruas Kombi, 2 Micros e mais um Micro que ganhamos do Estado.
 9 - Coberturas de Quadras Prontas: EMEF- "Dona Anna Novaes de Carvalho", EMEIEF- "José Rebouças de Carvalho" e EMEF- "Salim Antonio Curiati".
 10 - Coberturas que foram executadas nas Quadras das Escolas: EMEF- "Maneco Dionísio, EMEIEF -" Orlando Cortez" e EMEF- "Prof. Elizabeth de Jesus Freitas".
 11 - Ampliação do CEI -"Prof. Iandira Pereira de 4 salas.
 12 - Conclusão da Ampliação da EMEF- "Prof. Elizabeth de Jesus Freitas"
 13 - Conclusão da Ampliação da EMEIEF- "Prof. Carlos Papa".
 14 - Construções de 2 Escolas: "Prof. Ulisses Silvestre" no Bairro Vera Cruz com 8 salas e "Fausto Rodrigues" no Bairro Paraíso, também com 8 salas".
 15 - Construção do Centro de Educação Infantil - "Maria Isabel Leal Domingues".
 16 - Aquisição de Material Pedagógico para todos os CEIs e Escolas de Educação Infantil.
 17 - Aquisição de Parquinhos para os CEIs e Escolas de Educação Infantil.
 18 - Repasse de Verba Mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para todas as Escolas e CEIs da Rede Municipal.

19 - Convênio com a Polícia Montada - "Projetos Semente do Futuro" - trabalhando Ecoterapia com nossos alunos.
 20 - Curso de Capacitação para cada áreas afins: Educação Física, Educação Infantil e no Ensino Fundamental.
 21 - Os materiais comprados para a Rede Municipal são todos de 1ª qualidade tanto Material de Limpeza como Pedagógico.
 22 - Equipando as Escolas com: Televisão, Vídeo, DVD, Impressora Matricial, Computadores, Máquina de Xerox, Geladeira, Fogão, Forno, Aparelho de FAX, Liquidificador, Centrífuga, etc, tudo o que é solicitado é adquirido.
 23 - Convênio Federal Pró-Letramento onde os Professores de 1ª à 4ª séries -Ensino Fundamental serão Capacitados em Literatura e Matemática.
 24 - Projeto Crescendo da Editora STIMMA - Introduzindo Filosofia no Ensino de 1ª à 4ª séries, onde os nossos Professores estão sendo Capacitados para trabalharem com esse Material.
 25 - Ampliação do Laboratório de Informática para toda a Rede.
 26 - Esse ano implantamos o Projeto Escola da Família em duas Escolas: "EMEF- Dona Anna Novaes de Carvalho" e Prof. Carlos Papa", mas em 2007 não foi dado sequência, por ser um Projeto Estadual e o Estado cortou a maioria.
 27 - Nos dias 28, 29 e 30 de Agosto tivemos a apresentação da IV- "Mostra de Educação Infantil", evento este que vem ocorrendo há dois anos, que se tomou um MEGA- EVENTO.
 28 - Vai ocorrer também o SARAU onde os nossos alunos têm a oportunidade de se expressar na Literatura, Poesia, Dança e Teatro. Esse SARAU teve início nesta gestão
 29 - Repasse do FUNDEF aos Professores está sendo feito semestralmente.
 30 - Instalação da Escola Técnica ETE.
 31 - Permanência do SESI em Avaré
 32 - Retomo da Diretoria de Ensino para Avaré
 33 - Construção de uma Escola de Ensino Fundamental no Bairro Santa Mônica no ano de 2007.

34 - Terceirização da Merenda Escolar.
 35 - Convênio com o Projeto "Bombeiro Mirim", onde as crianças aprendem sobre os 1º socorros.
 36 - Aquisição de um terreno no Bairro Vila Jardim para construção de mais uma Escola no ano de 2007.
 37 - Avaré foi contemplada com a Escola Técnica Federal.
 38 - Ainda na área de Capacitação, Convênio com o SENAI, que trabalhou com os professores as ferramentas utilizadas no computador em sala de aula no ano de 2006.
 39 - Prova do SARESP, convênio firmado com o Estado que verifica a qualidade do Ensino no ano de 2005.
 40 - Convênio com o MEC para Avaré se tornar Pólo do Conselho Municipal da Educação, englobando 10 cidades, como: Botucatu, Pratânia, São Manuel, Itatinga, Santa Bárbara entre outras no ano de 2005.
 41 - Convênio com o MEC para fornecimento de materiais em Braille no ano de 2006
 42 - Montamos a Equipe de profissionais para atender a Rede Pública Municipal, para atender crianças com necessidades especiais, havendo até interesse da Revista Crescer pelo Projeto no ano de 2006.
 43 - construção do CEI a ser edificada na Rua Dona Carmem Dias Faria.
 44 - Promovemos também todo ano "Jantar para os Professores e Funcionários da Educação" o qual foi aderido com muito sucesso no ano de 2006.
 45 - Enquadramento dos Professores onde aguardamos documentação, conferência, publicação e contas que tiveram que ser efetuadas, dia 1º de junho de 2007, o enquadramento estará pronto.
 46 - Encontra-se na Licitação o processo para aquisição de Apostilas.
 47 - Adquirimos Máquinas Copiadoras para todas as Escolas da Rede Municipal.
 48 - Evento: "Paixão de Cristo", realizado em 06 de abril de 2007.
 49 - Aquisição de 10 (dez) Microônibus para atender a Rede Urbana no ano de 2007.
 50 - Aquisição de 10 (dez) Peruas no ano de 2007.
 51 - Construção de uma Escola na Barra Grande em 2007.

Famílias abrem conta para receberem Renda Mínima Municipal

MÁRIO BIXIGA



As famílias foram atendidas pelas assistentes sociais da Secretaria de Bem Estar Social

No último dia 17 de maio, 130 famílias de baixa renda assinaram os papéis para abrirem suas contas no banco para receberem um valor mensal do Programa Municipal Renda Mínima.

O Programa é subsidiado na sua totalidade pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré, e colabora com

essas famílias com um valor mensal em média de R\$ 80,00. O repasse será feito através da Nossa Caixa/Nosso Banco.

Essas 130 famílias foram selecionadas após uma análise criteriosa feita pela Secretaria do Bem Estar Social, através das assistentes sociais Magnes e Andréia. Nesta triagem

as assistentes sociais analisaram as reais necessidades das famílias, para que não haja fraude no recebimento. De acordo com a lei existem vários quesitos que a família deve possuir para ter prioridade, como: ter a renda familiar até dois salários mínimos, ter a família chefiada por mulher, estar o chefe da família

desempregado, ter crianças com idade igual ou inferior a 15 anos que devem estar frequentando a escola, crianças que passam por medidas sócio-educativas, pessoas na família com necessidades especiais ou idoso acima de 60 anos, pessoas na família que estejam no sistema penitenciário.

I - do dia do óbito;

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Artigo 39 - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

Parágrafo 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

Parágrafo 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Artigo 40 - O pensionista de que trata o § 1º do Artigo 37 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao RPPS o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Artigo 41 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no Artigo 59.

Artigo 42 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Artigo 43 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção X

Do Auxílio-Reclusão

Artigo 44 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

Parágrafo 1º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-parte iguais entre os dependentes do segurado.

Parágrafo 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

Parágrafo 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

Parágrafo 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

Parágrafo 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao RPPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

Parágrafo 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

Parágrafo 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO V

Do Abono Anual

Artigo 45 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VI

Das Regras Especiais e de Transição

Artigo 46 - Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo

público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação com proventos calculados de acordo com o Artigo 52 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

Parágrafo 1º O servidor de que trata este que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo Artigo 26 e § 1º, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

Parágrafo 2º O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

Parágrafo 3º Às aposentadorias concedidas conforme este serão reajustadas de acordo com o disposto no Artigo 53.

Artigo 47 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no Artigo 26, ou pelas regras estabelecidas pelo Artigo 46, o segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do Artigo 26, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. As aposentadorias concedidas conforme este serão reajustadas de acordo com o disposto no Artigo 53.

Artigo 48 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas regras estabelecidas pelos arts. 46 e 47, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do Artigo 26, inciso III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste.

Parágrafo único. Às aposentadorias concedidas conforme este serão reajustadas de acordo com o disposto no Artigo 53.

Artigo 49 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos

integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Artigo 50 - Observado o disposto no Artigo 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo Artigo 49, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VII

Do Abono de Permanência

Artigo 51 - O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 26 e 46 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no Artigo 25.

Parágrafo 1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no Artigo 49, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

Parágrafo 2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade, não se lhe aplicando o disposto no Artigo 64.

CAPÍTULO VIII

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Artigo 52 - No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 24, 25, 26, 27 e 46 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Parágrafo 1º - As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

Parágrafo 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

Parágrafo 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

Parágrafo 4º Para os fins deste, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

Parágrafo 5º Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no Artigo 54.

Parágrafo 6º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizado a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

Parágrafo 7º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.

Artigo 53 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os arts. 24, 25, 26, 27, 38, 46, 47 e 48 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Artigo 54 - É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o Artigo 51.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme Artigo 52, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado.

Artigo 55 - Ressalvado o disposto nos arts. 24 e 25, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Artigo 56 - A vedação prevista no § 10 do Artigo 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o Artigo 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo.

Artigo 57 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Artigo 58 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 59 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Artigo 60 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Artigo 61 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Artigo 62 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

Parágrafo 1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

Parágrafo 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

Parágrafo 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Artigo 63 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista no inciso II e III do Artigo 14;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;
- V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
- VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Artigo 64 - Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e na hipótese dos arts. 32 a 36, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo vigente no País.

Artigo 65 - Na hipótese do inciso II do Artigo 5º, o servidor mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

Artigo 66 - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado

pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Artigo 67 - É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO X

Dos Registros Financeiro e Contábil

Artigo 68 - O RPPS observará as normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Artigo 69 - O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

- I - Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;
- II - Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no arts. 15 e 16; e
- III - Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Artigo 70 - Será mantido registro individualizado para cada segurado que contera:

- I - nome;
- II - matrícula;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais e acumulados da contribuição do servidor; e
- V - valores mensais e acumulados da contribuição do município.

Parágrafo 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.

Parágrafo 2º O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

- I - nome;
- II - matrícula;
- III - remuneração de contribuição, ou subsídio mês a mês; e
- IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

Parágrafo único. Ao segurado será disponibilizado por meio eletrônico, extrato previdenciário contendo as informações previstas neste.

CAPÍTULO XI

Da Compensação Financeira

Artigo 71 - As compensações financeiras por transferência entre o Regime Geral de Previdência Social, dos Regimes de Previdência Federal, Estadual ou Municipal, serão procedidos de conformidade com a legislação federal pertinente.

Artigo 72 - Os valores provenientes de compensação financeira a ser feito entre o Município e outros regimes ou o INSS serão repassados integralmente ao AVARÉPREV.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 73 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do RPPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Artigo 74 - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata esta Lei, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

- I - portadores de deficiência;
- II - que exerçam atividades de risco;
- III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde e ou a integridade física.

Artigo 75 - O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no Artigo 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

Parágrafo 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput*, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata o Artigo 201 da Constituição Federal.

Parágrafo 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

TÍTULO II

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ

CAPÍTULO I

Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro

Artigo 76 - Fica mantida na forma desta Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré - AVARÉPREV, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, com sede e foro nesta cidade, é o órgão gestor e administrador do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Avaré - RPPS.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos e Estrutura Administrativa

Artigo 77 - A estrutura técnico-administrativa do AVARÉPREV compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Administração Previdenciária;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 78 - O AVARÉPREV, tem a seguinte estrutura:

- I - Administração Superior:
 - a) Diretor Presidente;
 - b) Conselho de Administração;
 - c) Conselho Fiscal.
- II - Administração Geral:
 - a) Diretor Administrativo-Financeiro;
 - b) Coordenadoria de Benefícios.

Seção I

Do Conselho de Administração

Artigo 79 - O Conselho de Administração, órgão consultivo e deliberativo, de orientação superior do AVARÉPREV, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas, será constituído de 8 (oito) membros titulares, e respectivos suplentes, obedecido o seguinte critério:

- I - 2 (dois) servidores municipais entre os ativos e inativos indicados pelo Poder Executivo;
- II - 2 (dois) servidores municipais entre ativos e inativos, indicados pelo Poder Legislativo.
- III - 3 (três) servidores municipais ativos eleitos pelo voto direto e secreto dos servidores ativos;
- IV - 1 (um) servidor municipal inativo eleito pelo voto direto e secreto dos servidores inativos.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada obrigatoriamente até o dia 30 de novembro do último ano do mandato, mediante voto secreto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Prefeito, por portaria, de acordo com a ordem de votação obtida.

Parágrafo 3º - Os servidores participantes das respectivas eleições, pela ordem de votação obtida, serão considerados suplentes, observada a representatividade e assumirão a vaga nos casos de impedimento, licença ou perda de mandato e, não havendo suplente, proceder-se-á nova eleição.

Parágrafo 4º - O suplente será convocado pelo Presidente do Conselho de Administração para substituir o titular ou, se for o caso, assumir o cargo até completar o mandato.

Parágrafo 5º - O não comparecimento do Conselheiro em 3 (tres) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, importará na perda do mandato, assumindo o suplente.

Parágrafo 6º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser dispensado do trabalho no tempo em que estiver participando das reuniões no Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, presente a maioria de seus membros.

Parágrafo 8º - O mandato dos membros do Conselho de Administração Previdenciária e do seu Presidente será de 3 (três) anos, permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo 9º - O mandato dos atuais membros do Conselho de Administração encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2007;

Parágrafo 10 - Os membros do Conselho de Administração Previdenciária deverão possuir a condição de servidor efetivo, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal e segurado do AVARÉPREV, se ativo.

Parágrafo 11 - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em Livro de Atas.

Parágrafo 12 - O Conselho de Administração Previdenciária reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo conselho fiscal, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 80 - Os membros do Conselho de Administração elegerão entre os 04 (quatro) membros eleitos pelos funcionários públicos municipais, na primeira reunião ordinária o seu presidente e vice-presidente, por voto secreto da maioria dos conselheiros.

Parágrafo 1º - Não poderá ser eleito Presidente do Conselho de Administração o membro que patrocine ou possua ação judicial movida contra o AVARÉPREV.

Parágrafo 2º - O Vice-Presidente presidirá as reuniões na ausência do Presidente, nos casos de impedimentos ou licença de qualquer espécie que lhe for concedida.

Subseção I

Da Competência do Conselho de Administração

Artigo 81 - Compete ao Conselho de Administração Previdenciária exercer as funções como órgão consultivo e deliberativo da Administração Superior, especialmente:

- I – traçar as diretrizes gerais de ação do AVARÉPREV;
- II – elaborar, aprovar ou modificar o seu próprio regimento;
- III – deliberar sobre a política de investimentos do AVARÉPREV, ressalvada a obrigatoriedade de contratação de instituições financeiras privadas ou públicas encarregadas da administração das carteiras de investimentos do AVAREPREV, bem como, de consultoria externa técnica especializada em aplicações no mercado financeiro e aquisição de títulos, mediante processo licitatório;
- IV – deliberar sobre a criação ou extinção de cargos ou funções;
- V – deliberar sobre o quadro de pessoal e o Plano de Cargos e Salários;
- VI - deliberar sobre a Avaliação do Cálculo Atuarial e o Plano Anual de Custeio;
- VII – deliberar sobre os balancetes mensais das receitas e despesas bem como sobre o balanço e as contas anuais do AVARÉPREV;
- VIII – deliberar sobre a Proposta Orçamentária anual;
- IX - deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao AVARÉPREV;
- X - deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, aceitação de doações com encargos e aquisição ou venda de veículos automotores;
- XI - deliberar sobre a contratação de Instituições financeiras privadas ou públicas encarregadas da administração das Carteiras de Investimentos do AVARÉPREV, por proposta do Diretor Presidente do Instituto;
- XII – deliberar sobre a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários, bem como de empresas credenciadas na elaboração de Cálculo Atuarial do AVARÉPREV.
- XIII – funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do AVARÉPREV;
- XIV - deliberar, em grau de recurso superior, sobre pedidos de aposentadoria e pensões ou recursos interpostos contra atos ou decisões do Diretor Presidente do AVARÉPREV;
- XV – baixar Atos de decisões do Conselho;
- XVI – praticar demais atos atribuídos por esta Lei.

Subseção II

Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração
Artigo 82 – São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – votar nas decisões do conselho e quando necessário votar para o desempate;
- IV – advogar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao AVARÉPREV;
- V – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Artigo 83 - O AVARÉPREV, será dirigido por um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro.

Artigo 84 – A Diretoria Executiva do AVARÉPREV, será de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos do quadro de ativos ou inativos com mais de 10 (dez) anos de serviço público municipal, com formação superior.

Parágrafo 1º - Os nomes indicados pelo Chefe do Executivo para ocupar os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Administrativo Financeiro deverão ser referendados pelo Poder Legislativo municipal através de aprovação em Plenário.

Parágrafo 2º - O servidor que ocupar a função de Diretor Presidente não poderá ter prejuízo em seu vencimento, bem como, os benefícios garantidos a ser pago pelo AVAREPREV.

Parágrafo 3º - O servidor que ocupar a função de Diretor Administrativo Financeiro não poderá ter prejuízo em seu vencimento.

Subseção I

Das Competências da Diretoria Executiva

Artigo 85 - Compete ao Diretor-Presidente do AVARÉPREV:

- I – representar o AVARÉPREV em juízo ou fora dele;
- II – superintender e exercer a Administração Geral do AVARÉPREV;
- III – autorizar juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos;
- IV – celebrar, em nome do AVARÉPREV, contratos, convênios, aditivos e suas alterações, inclusive de prestação de serviços de terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

V – autorizar a abertura de processos licitatórios, dispensa quando for o caso, bem como adjudicá-lo e homologá-lo;

VI – praticar os atos de concessão ou extinção dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei e após os devidos pareceres dos órgãos competentes;

VII – elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, a proposta orçamentária anual do AVARÉPREV, bem como suas alterações;

VIII – Organizar o quadro de pessoal do AVARÉPREV;

IX – participar das reuniões, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

X – administrar o patrimônio e as finanças do AVARÉPREV;

XI – ordenar os empenhos das despesas e autorizar os respectivos pagamentos;

XII – assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os documentos e valores do AVARÉPREV e responder judicialmente pelos atos e fatos praticados;

XIII – assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques, movimentação das disponibilidades e fundos existentes, bem como os demais documentos financeiros;

XIV – encaminhar, para conhecimento do Conselho de Administração as contas anuais do AVARÉPREV e ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhado de Cálculo Atuarial, para apreciação e julgamento;

XV – autorizar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do AVARÉPREV dentre instituições especializadas no mercado de Consultores Técnicos Especializados;

XVI – submeter ao Conselho de Administração os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XVII – convocar em épocas próprias, a eleição para formação do Conselho de Administração;

XVIII - baixar Atos Administrativos e Normativos;

XIX – praticar os demais atos de interesse do AVARÉPREV.

Artigo 86 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro do AVARÉPREV:

I – assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os cheques emitidos para pagamento de despesas do AVARÉPREV;

II – controlar e fiscalizar as contas bancárias efetuando, mensalmente, a respectiva conciliação pelos extratos bancários;

III – elaborar os boletins de Caixa e Tesouraria;

IV – controlar o recebimento das receitas do AVARÉPREV;

V – administrar e controlar as ações administrativas do AVARÉPREV;

VI – acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

VII – controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;

VIII - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

IX – executar e extrair os balancetes mensais e Balanço anual e respectiva prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

X – empenhar as despesas efetuadas regularmente;

XI – coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;

XII – avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;

XIII – propor as alterações orçamentárias quando necessário, inclusive a solicitação de créditos suplementares ou especiais;

XIV – administrar os bens pertencentes ao AVARÉPREV;

XV – administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros;

XVI – executar outras tarefas na área administrativa, contábil e financeira.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 87 – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos assim composto:

I – um representante da Prefeitura, indicado pelo Prefeito;

II – um representante da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente;

III – um representante entre os servidores municipais, indicado pelo Diretor-Presidente do AVARÉPREV.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal devendo ser servidor efetivo, segurado do AVARÉPREV com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal e possuir o curso completo de Técnico em Contabilidade, Contador, Bacharel em Ciências Contábeis ou ter conhecimento na área contábil.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o mandato do Conselho de Administração, permitida a recondução.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito, por portaria, por solicitação do Diretor-Presidente do AVARÉPREV.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, com a presença de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 2 (dois) votos.

Parágrafo 5º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, terá seu mandato declarado extinto.

Parágrafo 6º - As reuniões e deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

Parágrafo 7º - Exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros eleito entre seus pares.

Subseção I

Da Competência do Conselho Fiscal

Artigo 88 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – acompanhar a execução orçamentária do AVARÉPREV conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

II – proceder em face dos documentos da receita e despesas a verificação dos balancetes mensais os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, bem como o Balanço Anual, no inventário a ele referente e a Tomada de Contas, emitindo parecer técnico;

III – examinar os benefícios concedidos pelo AVARÉPREV aos servidores aposentados, dependentes e a respectiva tomada de conta dos responsáveis;

IV – requisitar ao Diretor-Presidente do AVARÉPREV e ao Presidente do Conselho de Administração as informações e diligências que julgar concorrentes e necessárias ao desempenho de suas atribuições bem como modificá-los da correção e irregularidades constatadas e exigir providências para sua regularização;

V – propor ao Diretor-Presidente do AVARÉPREV as medidas que julgar de interesse para a lisura e transparência da administração do mesmo

VI – acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificando à Diretoria Executiva para que esta exija providências regularizadoras;

VII – proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, bancos, nos administradores de carteira de investimento e atestar sua correção ou denunciando irregularidades porventura constatadas e exigindo as regularizações;

IX – examinar Contratos, Acordos e Convênios celebrados pelo AVARÉPREV;

X – acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez;

XI – rever suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo Único – Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer a fiscalização dos serviços do AVARÉPREV, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

Seção IV

Do Coordenador de Benefícios

Artigo 89 – A coordenadoria de benefícios do AVAREPREV, composta por um coordenador e dois auxiliares será de livre escolha e nomeação do Diretor Presidente do Instituto, dentre servidores efetivos do quadro de ativos com mais de cinco anos de serviço público municipal.

Parágrafo único - A função de Coordenador de Benefícios será remunerada no equivalente a referência salarial “14” (quatorze) e a dos auxiliares no equivalente a referência salarial “12” (doze), guardadas as garantias referentes ao 13º décimo terceiro salário, férias remuneradas e demais benefícios garantidos aos servidores municipais, a serem pagos pelo AVARÉPREV.

Subseção I

Da Competência do Coordenador de Benefícios

Artigo 90 – Compete ao Coordenador de Benefícios do AVARÉPREV:

I – conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;

II – promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;

III – gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;

IV – manter atualizado o cadastro dos servidores segurados inativos e de seus dependentes originários da Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais vinculados ao AVARÉPREV;

V – atender e orientar os segurados e dependentes quanto aos seus direitos e deveres para com o AVARÉPREV;

VI – dar assessoria na área de Benefício Previdenciário ao Diretor-Presidente do AVARÉPREV;

VII – propor a contratação de Atuarial para proceder as revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;

VIII – executar outras tarefas na área de benefícios previdenciários;

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e Do Exercício Social

Artigo 91 - O patrimônio do AVARÉPREV será autônomo, livre, desvinculado de qualquer ente municipal ou outra entidade e constituído de:

I - contribuições compulsórias da Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais;

II - contribuições compulsórias dos servidores ativos, inativos e dependentes conforme disposto nesta Lei;

III - receitas oriundas do patrimônio;

IV - produto dos rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;

V - compensações financeiras obtidas pela transferência das Entidades Públicas de Previdência Federal, Estadual ou Municipal;

VI - subvenções do Governo Federal, Estadual e Municipal;

VII - bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos do AVARÉPREV;

VIII - bens e direitos que lhes forem incorporados em virtude de Lei ou que o Instituto aceitar oriundos de doações ou legados, quando autorizado;

IX - fundos especiais;

X - pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;

XI - dotações, subvenções, rendas e outras receitas de qualquer natureza.

Artigo 92 - Os recursos do AVARÉPREV, garantidores dos benefícios por este assegurados serão aplicados, através de instituição financeira pública;

Parágrafo Único - O AVARÉPREV aplicará os recursos disponíveis no país, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Artigo 93 - A aplicação dos recursos deverá orientar-se pelos seguintes objetivos:

I - segurança dos investimentos;

II - rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais; e

III - liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Artigo 94 - O exercício social terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Artigo 95 - Caberá ao Diretor-Presidente do AVARÉPREV e ao Diretor Administrativo-Financeiro a administração dos recursos e do patrimônio constituído pelo AVARÉPREV.

Artigo 96 - O AVARÉPREV deverá criar plano de contas próprio e manter seus registros contábeis que espelhe com fidelidade a sua situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitando o que dispõe a legislação vigente.

Artigo 97 - O AVARÉPREV, na condição de Autarquia Municipal prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, no forma da Lei.

Artigo 98 - Os servidores do AVARÉPREV também são segurados obrigatórios, devendo o Instituto, na condição de empregador, enquadrar-se como tal no cumprimento de seus deveres, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições mensais.

Artigo 99 - O Diretor-Presidente do AVARÉPREV deverá contratar empresa de assessoria atuarial, devidamente habilitada para proceder as reavaliações atuariais de seus fundos de reserva matemáticas, no sentido de avaliar a sua situação econômico-financeira e o equilíbrio atuarial de seus ativos e passivos, emitindo relatório circunstanciado da Avaliação Atuarial sobre as providências necessárias à preservação do AVARÉPREV e sua perenização ao longo dos tempos.

Artigo 100 - É vedado ao AVARÉPREV atuar como instituição financeira, conceder empréstimos, aval, aceite, bem como prestar fiança ou obrigar-se de favor por qualquer outra forma.

Artigo 101 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 102 - Ficam revogadas em seu inteiro teor as Leis nº 475 e 476, de 06 de agosto de 2003.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 23 de maio de 2.007

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Secretaria na data supra

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAÚJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 941, de 23 de Maio de 2007

(Dispõe sobre concessão do prazo de 90 dias para regularização de obra clandestina.)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - As construções existentes na Zona Urbana do Município de Avaré, clandestinas ou cujas dimensões e áreas estejam em desacordo com as especificações da Lei Complementar nº 38/03 (Código de Obras), do Decreto Estadual nº 12.342/78 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), da Lei Municipal nº 634/04 (Parcelamento do Solo Urbano) e Normas dos Loteamentos poderão ser regularizadas e terem expedidos os correspondentes certificados de regularidade, observados os artigos das Leis e Decreto supra mencionado, obedecido o artigo 573 do Código Civil Brasileiro e restrições legais e convencionais.

§ 1º - Considerando-se construções existentes, para efeito da lei, as que estiverem efetivamente construídas na data de publicação desta lei, com as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

§ 2º - As prescrições deste artigo não se aplicam às construções que se encontram embargadas judicialmente.

Artigo 2º - Para a mencionada regularização, expressa no Art. 1º, o interessado, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta lei, deverá protocolar na Secretaria Municipal de Planejamento, requerimento de regularização, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Certidão de matrícula do lote no Cartório de Registro de Imóveis competente, expedida em data de até 05 (cinco) dias, no máximo, anterior à data do protocolo do requerimento;

II. Título de propriedade do imóvel ou documento comprobatório de posse justa do imóvel obtido através de instrumento de promessa de compra e venda ou cessão de transferência de direito, com firma reconhecida, acompanhado de suas dimensões, elaborado por profissional qualificado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, dando seqüência de propriedade à última averbação, constante na matrícula do lote;

III. 04 (quatro) vias da planta em cópia heliográfica ou plotagem de computador da planta da construção a ser regularizada, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado.

IV. 04 (quatro) vias do memorial descritivo do imóvel, sob a responsabilidade de profissional habilitado;

V. Matrícula no INSS;

VI. 01 (uma) via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

VII. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CND;

VIII. Cópia da folha de informação do carnê de IPTU.

Artigo 3º - Para proceder a regularização das construções existentes clandestinas ou em desacordo com a legislação, de que trata o artigo 1º desta lei, a Prefeitura Municipal de Avaré procederá a vistoria no local, devendo o fiscal preencher uma folha de vistoria onde constem as informações que constarão no certificado de regularidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 23 de maio de 2007.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAÚJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



LEI COMPLEMENTAR

Lei Complementar nº 75 de 16 de maio de 2007

(Dispõe sobre alteração do artigo 41 da Lei Complementar nº 45 de 01 de abril de 2004 - Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal, e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - O artigo 41 da Lei Complementar nº 45 de 01 de abril de 2004 - Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 41 - A hora - aula e a hora atividade terão a duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos, dos quais 50 (cinquenta) serão dedicados à tarefa de ministrar aulas”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 16 de maio de 2007.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Secretaria na data supra

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAÚJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



DECRETOS

Decreto nº 1.441, de 15 de maio de 2007

(Reorganiza e renomeia a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - A JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, fica constituída na forma abaixo:

Presidente e Vice - Presidente:

Presidente e membro julgador titular : **ISIS JAQUELINE PIAZENTIN**
Vice - Presidente e membro julgador suplente: **JOSÉ BONIFÁCIO GARCIA**

Representantes do Órgão Executivo Municipal de Trânsito que impôs a penalidade:

Membro julgador titular : **RICARDO AUGUSTO LOPES**

Membro julgador suplente: **ANGELINA IGLESIAS**

Representante da Sociedade ligadas à Área de Trânsito:

Membro julgador titular : **MARIO ZAIA**

Membro julgador suplente: **DURVALINO GOMES BARBOSA**

Secretária: CAMILA BEATRIZ LUCAS PAVÃO

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto 1.351 de 22 de janeiro de 2007.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 15 de maio de 2007.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 1.443 de 24 de maio de 2007

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 1.361, de 02 de fevereiro de 2007.)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 1.361, de 02 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre desapropriação de propriedade de **CAUCA GABRIEL FERREIRA E OUTROS**, e dá outras providências.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 24 de maio de 2007.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAÚJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

“Mesmo as noites totalmente sem estrelas podem anunciar a aurora de uma grande realização”.

Martin Luther King

Decreto n.º 1.442 de 18 de maio de 2007.

(Dispõe sobre desapropriação, e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta: -

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de desapropriação amigável ou judicial, a área de terras abaixo descrita, de propriedade de **ÁLVARO ANTONANGELO**, localizada na Estância São Rogério, no perímetro urbano nesta cidade de Avaré, que será destinada ao prolongamento e abertura de via pública.

Local: - Estância São Rogério, Município de Avaré - SP**Proprietário:** - ÁLVARO ANTONANGELO**Área:** - 4.995,92 m²**Valor:** - R\$ 1,00 (um real)**Descrição da Área:** -

"Inicia-se junto ao marco denominado 1.A, cravado no alinhamento predial da Avenida Manoel Teixeira Sampaio, locado a 11,00 metros do marco 1 (levantamento de retificação administrativa), seguindo do marco 1.A em curva de concordância na extensão de 15,58 metros, atingindo o marco 1.B, na confrontação com área remanescente de Álvaro Antonangelo, atingindo o marco denominado 1.B; desse ponto segue rumo 81º 06' 38"SW, na extensão de 37,49 metros, na confrontação anterior, atingindo o marco 1.C; desse ponto deflete a esquerda em curva de concordância, na extensão de 14,47 metros, na confrontação anterior, atingindo o marco denominado 1.D; desse ponto deflete a esquerda e segue rumo 09º 06' 23" SE, na confrontação anterior, numa extensão de 11,00 metros, atingindo o marco denominado 25; desse ponto deflete a direita e segue rumo 67º 41' 02" NE, na extensão de 12,90 metros, na confrontação com a Rua Jose Camilo de Souza, atingindo o marco denominado 24.E; desse ponto deflete a direita e segue rumo 09º 06' 23"NW, na extensão de 11,31 metros, na confrontação com área remanescente de Álvaro Antonangelo, atingindo o marco denominado 24.F; desse ponto deflete a esquerda em curva de concordância, na extensão de 14,25 metros, na confrontação anterior, atingindo o marco denominado 24.G; desse ponto segue rumo 67º 41' 02"SW, na extensão de 29,53 metros, na confrontação anterior, atingindo o marco denominado 24.H; desse ponto deflete a esquerda em curva de concordância, na extensão de 15,11 metros, na confrontação anterior, atingindo o marco denominado 24.I; desse ponto deflete a esquerda e segue rumo 09º 06' 23"SE, na extensão de 11,31 metros, na confrontação anterior, atingindo o marco denominado 24.D; desse ponto deflete a direita e segue rumo 67º 02' 02" NE, na extensão de 12,50 metros, na confrontação com a Rua Nassib Catib, atingindo o marco denominado 24.C; desse ponto deflete a direita e segue rumo 09º 06' 23" NW, na extensão de 11,31 metros, na confrontação com área remanescente de Álvaro Antonangelo, atingindo o marco denominado 24.J; desse ponto deflete a esquerda em curva de concordância, na extensão de 14,25 metros, na confrontação anterior, atingindo o marco denominado 24.K; desse ponto segue rumo 67º 41' 02" SW, na extensão de 131,12 metros, na confrontação anterior, atingindo o marco denominado 24.L; desse ponto deflete a esquerda em curva de concordância na extensão de 15,11 metros, na confrontação anterior, atingindo o marco 24.M; desse ponto deflete a esquerda e segue rumo 09º 06' 23" SE, na extensão de 11,31 metros, na confrontação anterior, atingindo o marco denominado 24.B; desse ponto deflete a direita e segue rumo 67º 41' 02" NE, na confrontação com a Rua Julio Rios Cunha, atingindo o marco denominado 24.A; desse ponto deflete a direita e segue rumo 09º 06' 23" NW, na extensão de 22,85 metros, na confrontação com propriedade remanescente de Álvaro Antonangelo, atingindo o marco denominado 1.I; desse ponto deflete a direita e segue em curva de concordância, na extensão de 23,63 metros, na confrontação anterior, atingindo o marco denominado 1.H; desse ponto segue rumo 67º 41' 02" NE, na extensão de 218,73 metros, na confrontação com área remanescente de Álvaro Antonangelo, atingindo o marco denominado 1.G; desse ponto deflete a direita e segue rumo 81º 06' 38"NE, na confrontação anterior, atingindo o marco denominado 1.F; desse ponto deflete a esquerda e segue em curva de concordância, na extensão de 14,79 metros, atingindo o marco denominado 1.E, cravado junto ao alinhamento predial da Avenida Manoel Teixeira Sampaio; desse ponto deflete a direita e segue rumo 09º 06' 23" NW, na extensão de 32,00 metros, atingindo o marco denominado 1.A, local onde teve início essas medidas e confrontações, perfazendo uma área territorial de 4.995,92 metros quadrados".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta da aplicação própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 18 de maio de 2007.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Secretaria na data supra

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAÚJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

**RECURSOS HUMANOS****COMUNICADO**

O Departamento de RH, comunica o resultado das Avaliações de Desempenho, ocorridas nos últimos 40 (quarentas) dias, bem com convoca os funcionários para ciência:

Código do Funcionário	Situação	Código do Funcionário	Situação
4496	Aprovado	5069	Aprovado
4515	Aprovado	5070	Aprovado
4516	Reprovado	5076	Aprovado
4555	Aprovado	5078	Aprovado
4656	Aprovado	5088	Aprovado
4921	Aprovado	5203	Aprovado
5050	Aprovado	5203	Aprovado
5052	Aprovado	5338	Aprovado
5056	Aprovado	5405	Aprovado
5059	Aprovado		

Avaré, 24 de Maio de 2007.

VANIA REGINA SIMONASSI R. ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2007**

Pelo presente Edital, o Prefeito Municipal de Avaré, convoca classificado em concurso público para o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO AGROPECUÁRIO** do Concurso Público nº 001/2006, homologado pelo Decreto nº 1.261 de 26/09/2006, publicado em 30/09/2006:

Class. Nº Inscr. Nome
01º 002978 Jamil Simplicio Pinto

A comparecer à Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, das 13:00 às 17:00 hs, no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da publicação deste.

O não comparecimento no prazo acima, implicará na desistência da vaga.

Avaré, 22 de maio de 2007.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/007

Pelo presente Edital, o Prefeito Municipal de Avaré, convoca classificado em concurso público para o cargo de **GESTOR DE AGRONEGÓCIO** do Concurso Público nº 001/2007, homologado pelo Decreto nº 1.415 de 12/04/2007, publicado em 14/04/2007:

Class. Nº Inscr. Nome
01º 00015 Fernando Franco da Silva

A comparecer à Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, das 13:00 às 17:00 hs, no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da publicação deste.

O não comparecimento no prazo acima, implicará na desistência da vaga.

Avaré, 22 de maio de 2007.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/007

Pelo presente Edital, o Prefeito Municipal de Avaré, convoca classificado em concurso público para o cargo de **MONITOR** do Concurso Público nº 001/2007, homologado pelo Decreto nº 1.415 de 12/04/2007, publicado em 14/04/2007:

Class. Nº Inscr.	Nome
13º 003077	Dayane Paes Silva
14º 003026	Eunice Ramos de Oliveira
15º 003310	Hosana Maria de Souza Zeula
16º 002977	Natalia Modena de Toledo
17º 003114	Roberson Pires Baptista
18º 003167	Liliane Regina Taconha
19º 003199	Suely Delfina Barbosa Andrade
20º 003202	Ana Trindade da Silva
21º 002842	Renata Machado Branco Bento
22º 002944	Katia Cristina Correia
23º 002892	Camila de Carla Bove
24º 002954	Rafael Krauss Braga
25º 003058	Letícia Medalha
26º 003263	Karina Calvello
27º 003417	Samara Evangelista da Silva
28º 003512	Maria das Dores Alves Moreira
29º 003133	Rosangela Aparecida Ribeiro
30º 003400	Maria José Soares
31º 003327	Maria da Conceição Pereira Cordeiro
32º 003033	Cledenilson Evaristo Bueno

A comparecer à Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, das 13:00 às 17:00 hs, no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da publicação deste.
O não comparecimento no prazo acima, implicará na desistência da vaga.

Avaré, 22 de maio de 2007.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/007

Pelo presente Edital, o Prefeito Municipal de Avaré, convoca classificado em concurso público para o cargo de **PSICÓLOGO** do Concurso Público nº 001/2007, homologado pelo Decreto nº 1.415 de 12/04/2007, publicado em 14/04/2007:

Class. Nº Inscr.	Nome
01º 00076	Mariana Braga Cavariani
02º 00053	Danilo César Garofalo Forlim
03º 00065	Michelle Roberta Costa Silvestre

A comparecer à Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, das 13:00 às 17:00 hs, no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da publicação deste.

O não comparecimento no prazo acima, implicará na desistência da vaga.

Avaré, 24 de maio de 2007.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/007

Pelo presente Edital, o Prefeito Municipal de Avaré, convoca classificado em concurso público para o cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO EM INFORMÁTICA** do Concurso Público nº 001/2007, homologado pelo Decreto nº 1.415 de 12/04/2007, publicado em 14/04/2007:

Class. Nº Inscr.	Nome
01º 000260	Pedro Roberto Pereira Silvestre

A comparecer à Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, das 13:00 às 17:00 hs, no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da publicação deste.

O não comparecimento no prazo acima, implicará na desistência da vaga.

Avaré, 24 de maio de 2007.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

COMUNICADO CVS Nº 51/2007 GT CORRELATOS/DITEP

PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E USO/ PRODUTOS PARA SAÚDE FABRICADOS PELA EMPRESA XDent Equipamentos Odontológicos Ltda

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando Ofício nº602/07 - da Vigilância Sanitária Municipal de Ribeirão Preto, de 02/03/07, contido no SIAP nº4319/2007-CVS, referente à vistoria realizada em 26/02/07 no estabelecimento da empresa XDent Equipamentos Odontológicos LTDA, situado à Rua Rio Paraguaçu, 860, Ribeirão Preto/SP, que por fabricar e comercializar produto para saúde, RX ODONTOLÓGICO, sem dispor de autorização e licença de funcionamento, bem como sem aprovação da ANVISA, foi autuado e penalizado com suspensão de fabricação, comercialização e propagação, conforme lavraturas de AIF nº03729 e nº03730, AIP nº01095 e Termo nº02073, datados de 26/02/07, determina:

1. Proibição da comercialização e uso de produtos para saúde fabricados e disponibilizados ao mercado pela empresa em questão;
 2. Recolhimento pela empresa fabricante de produtos para saúde, disponibilizados ao mercado;
 3. Interdição pelas VISA's, como medida complementar à ação cabível ao fabricante;
 4. Que caberá a empresa XDent Equipamentos Odontológicos LTDA apresentar a Vigilância Sanitária do Município de Ribeirão Preto relatório do recolhimento do(s) produto(s) fabricado(s) e comercializado(s) irregularmente.
- O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.
- Publicado em: 09/04/2007

COMUNICADO CVS Nº 54/2007 GT COSMÉTICOS/DITEP

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o relatório técnico de inspeção sanitária (Ficha de Procedimento nº 000312/06), realizada na empresa ALEPH COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E INFORMÁTICA LTDA - ME, conforme consta em Protocolo SIAP 019915/2006, autuada e penalizada pelo GVS - São José dos Campos, através da lavratura dos Autos AIF 221-A 01404; AIP de Interdição 221-A 00938 e Termo TRM 221-A 00957, por exercer atividades fabris de produtos de interesse à saúde, cosméticos da marca YAFIT, sem estar devidamente regularizada perante as autoridades sanitárias estadual e federal, não possuindo Licença de Funcionamento e AFE - Autorização de Funcionamento de Empresa para a fabricação de produtos cosméticos, bem como notificação/registro de seus produtos junto aos órgãos competentes de vigilância sanitária, determina:

- 1) A proibição da fabricação, comercialização e uso de todos os produtos cosméticos fabricados pela citada empresa, em especial os produtos da marca YAFIT;
- 2) A interdição pelas VISAs dos referidos produtos, devendo comunicar à empresa os locais onde foram efetuadas, para o recolhimento por parte da mesma;
- 3) Recolhimento dos produtos comercializados irregularmente pela empresa em questão.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual nº 10083/98 e Lei Federal nº 8078/90.

Publicado em: 09/04/2007

COMUNICADO CVS Nº 090/2007 GT CORRELATOS/DITEP

PROIBIÇÃO DE FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO/ PRODUTOS PARA SAÚDE FABRICADOS PELA EMPRESA Indusmaq Comércio de Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda EPP

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando Ofício nº836/2007 - da Vigilância Sanitária Municipal de Ribeirão Preto, de 14/

03/07, contido no SIAP nº5339/2007-CVS, referente à vistoria realizada em 13/03/07 no estabelecimento da empresa Indusmaq Comércio de Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda EPP, situado à Rua Américo Batista, 1775, Ipiranga - Ribeirão Preto/SP, que por fabricar e comercializar produto para saúde, EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPOSTO POR CADEIRA, REFLETOR E UNIDADE AUXILIAR, sem dispor de autorização e licença de funcionamento, bem como sem aprovação da ANVISA, foi autuado e penalizado com suspensão de fabricação e comercialização, conforme lavraturas de AIF nº03734, AIP nº00527 e Termo nº01106, datados de 13/03/07, determina:

1. Proibição da fabricação, comercialização e uso de produtos para saúde fabricados e disponibilizados ao mercado pela empresa em questão;
 2. Recolhimento pela empresa fabricante de produtos para saúde, disponibilizados ao mercado;
 3. Interdição pelas VISA's, como medida complementar à ação cabível ao fabricante;
 4. Que caberá a empresa Indusmaq Comércio de Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda EPP apresentar a Vigilância Sanitária do Município de Ribeirão Preto relatório do recolhimento do(s) produto(s) fabricado(s) e comercializado(s) irregularmente.
- O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.
- Publicado em: 11/05/2007

COMUNICADO CVS Nº 091/2007 GT MEDICAMENTOS/DITEP

dispõe sobre interdição de Nociclin -EMS c/embalagem do M.Saúde)

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no SIAP nº 008549/2007, relativo ao produto Nociclin 0,15+0,03, levonorgestrel+etinilestradiol, fabricado e comercializado por EMS S/A, diretamente às distribuidoras ou às Secretarias Estaduais de Saúde, com embalagem do Ministério da Saúde, em desacordo com a legislação vigente e sem autorização do Ministério da Saúde, e considerando que a empresa fabricante foi notificada para seu recolhimento, determina: - a interdição pelas VISAs locais, onde for encontrado, o produto com as características acima descritas, comunicando a empresa fabricante, para proceder o seu recolhimento;

- as VISAs locais devem encaminhar ao CVS, relatório das interdições efetuadas;

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual nº 10083/98 e Lei Federal nº 8078/90.

Publicado em: 11/05/2007

COMUNICADO CVS n.º 57/2007 GT MEDICAMENTOS/DITEP

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no Protocolo SIAP nº 005928/2007 onde a empresa United Medical Ltda, situada à Av. dos Imarés, 401, Indianópolis, São Paulo/SP, comunica roubo de medicamentos conforme B.O. nº 2515/2007 - 27º DP Ibirapuera, Polícia Civil do Estado de São Paulo, conforme relação abaixo reproduzida e considerando o Comunicado CVS 28/2007, referente ao recolhimento Daunoxome lotes 033601F e 033602F,

MEDICAMENTO
LOTE
QUANT. ROUBADA (UN)
QUANT. ATUAL ESTOQUE/RETEM/REJEITADOS (UN)
BOLETIM DE OCORRÊNCIA
DATA DO ROUBO

Ambisome
042687A
61
0
2515/2007
24/03/07
Ambisome (amostra de retenção)
042687A
20
0
2515/2007
24/03/07
Ambisome (amostra de retenção)

042668A
20
0
2515/2007
24/03/07
Ambisome (amostra de retenção)
042638A
20
0
2515/2007
24/03/07
Ambisome (amostra de retenção)
042620A
20
0
2515/2007
24/03/07
Ambisome (amostra de retenção)
042621A
20
0
2515/2007
24/03/07
Ambisome (amostra de retenção)
042565A
20
0
2515/2007
24/03/07
Daunoxome
033605F
112
0
2515/2007
24/03/07
Daunoxome (amostra de retenção)
033605F
04
0
2515/2007
24/03/07
Daunoxome (amostra de retenção)
033602F
04
0
2515/2007
24/03/07
Daunoxome (amostra de retenção)
033601F
04
0
2515/2007
24/03/07
Daunoxome (amostra de retenção)
033503F
04
0
2515/2007
24/03/07
Daunoxome (amostra de retenção)
033502F
04
0
2515/2007
24/03/07
Daunoxome (produto recolhido)
033601F
153
205
2515/2007
24/03/07
Daunoxome (produto recolhido)
033602F
16
128
2515/2007
24/03/07
Ultrase MT 18
K050587B
2860
0
2515/2007
24/03/07
determina:
- a proibição da comercialização e uso dos referidos lotes do produto;

- a interdição pelos GVS's de I a XXXIII, dos referidos lotes do produto aonde forem encontrados;
- os GVS's de I a XXXIII devem comunicar a empresa fabricante os locais onde forem efetuadas interdições para recolhimento por parte da mesma;

- o não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual nº 10083/98 e Lei Federal nº 8078/90.

Publicado em: 03/04/2007

COMUNICADO CVS Nº 56/2007 GT MEDICAMENTOS/DITEP

(Eritromicina- LAFEPE)

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no Protocolo SIAP nº 025774/2006, relativo ao laudo de análise fiscal nº 8025.00/2006-I.A.L. em amostra única do lote 05030138 de Eritromicina 60ml - DF:03/05-DV:03/07, fabricado pelo Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S/A, situada no Largo de Dois Irmãos, 1117 - Recife/PE, com resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, determina:

- a proibição do uso do lote do produto citado;
- o recolhimento pelo fabricante do lote do produto citado;
- a interdição pelos GVS's do referido lote do produto, em caráter complementar às ações desenvolvidas pelo fabricante;
- Os GVS's devem comunicar à empresa fabricante os locais onde forem efetuadas interdições, para recolhimento por parte da mesma;
- A empresa fabricante deve apresentar ao CVS relatório conclusivo das investigações realizadas e do recolhimento efetuado.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual nº 10083/98 e Lei Federal nº 8078/90.

Publicado em: 09/04/2007



PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 007/2007

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, comunica a abertura de processo seletivo simplificado para a **contratação por prazo determinado**, de **estagiários**, para o ano de 2007, acordo com a Lei Municipal nº 735/05, a saber:

I-

VAGAS	CURSO SUPERIOR	REQUISITO	JORNADA	BOLSA AUXÍLIO	Taxa de Inscrição
03	Direito	Cursando a partir do 5º (quinto) semestre	30 hs semanais	R\$ 350,00	R\$ 5,00

II- DAS INSCRIÇÕES

1. PERÍODO – HORÁRIO – LOCAL

Os interessados poderão inscrever-se no período de **28 e 29 de maio de 2007**, das 9:00 às 16:00hs, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na rua Rio Grande do Sul, nº 1810, centro, Avaré.

III – DAS PROVAS

1. A prova será realizada na EMEF Anna Novaes de Carvalho, localizada à Rua Paraná nº 2155, bairro do Braz, às 09h00, **sábado**, dia **02 de junho de 2007**, com duração de até 3 (três) horas.

2. A prova será escrita e contará de testes de múltipla escolha, com base no conteúdo programático anexo, com valor total de 100,0 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver 50,0 (cinquenta) pontos ou mais.

Avaré, 24 de maio de 2007.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 026/2007

Pelo presente Edital, o Prefeito Municipal de Avaré, convoca classificados em processo seletivo, para o emprego de **PEBII - GEOGRAFIA** do Processo Seletivo nº 002/2007.

Class. Nome
01º Valdir dos Santos

A comparecer à Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, das 13:00 às 17:00 hs, no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da publicação deste.

O não comparecimento no prazo acima, implicará na desistência da vaga.

Avaré, 16 de maio de 2007.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 027/2007

Pelo presente Edital, o Prefeito Municipal de Avaré, convoca classificados em processo seletivo, para o emprego de **PEBII - INGLÊS** do Processo Seletivo nº 002/2007.

Class. Nome
07º Elias Gustavo da Silva

A comparecer à Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, das 13:00 às 17:00 hs, no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da publicação deste.

O não comparecimento no prazo acima, implicará na desistência da vaga.

Avaré, 18 de maio de 2007.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL



LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ CONCURSO PÚBLICO (ref. EDITAL Nº 01/2006 - ABERTURA DE INSCRIÇÕES)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE NOTAS DAS PROVAS PRÁTICAS (cargos de Motorista e de Telefonista)

A Comissão nomeada pela Portaria nº 140/06, nos termos do disposto no Edital nº 01/2006 (Abertura de Inscrições), que cuida do Concurso Público para preenchimento de vários cargos, TORNA PÚBLICAS/DIVULGA as seguintes decisões:

- 1) divulgação de notas da prova prática do cargo de Motorista realizada em 20.05.2007;
- 2) divulgação de notas da prova prática do cargo de Telefonista realizada em 20.05.2007;
- 3) demais informações.

1) DIVULGAÇÃO DAS NOTAS OBTIDAS PELOS CANDIDATOS NA PROVA PRÁTICA (cargo de Motorista – código005).

A lista consta em ordem alfabética, contendo: nome; número de inscrição; número de documento; nota na prova prática.

Nome	Inscricao	Documento	Nota
ADRIANO ANTUNES SOUZA	02004992	245507723	65,000
ALBERTO FABIANO ROSSI	02005042	294175404	62,000
AMAURI OLIVEIRA DO NASCIMENTO	01002821	4411524	62,000
ANDERSON BATISTA DE BARROS	02005085	342344031	62,000
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	02005174	230110496	64,000
CARLOS LEANDRO DA SILVA	01003828	205066252	64,000
CARLOS MONTEIRO DE CAMPOS	02005204	11823597	0,000
EDINILSON APARECIDO DA SILVA	01002015	329345308	62,000
IVANILDO FERREIRA DOS PASSOS	02005590	300573108	59,000
LUIZ FERNANDO RIBEIRO	02005913	RG149311801	62,000
LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA	02005921	10418533	65,000
MARCELO ERNESTO DOS SANTOS	02005948	280982276	61,000
MARIA TEREZA DE LIMA	02006030	3585488	62,000
NILMAR PEREIRA DE SOUZA	02006081	345548	62,000
ODAIR FERREIRA	02006103	188133124	0,000
PAULO ROBERTO DA SILVA	01004212	13954036	61,000
REGINALDO DI STEFANO	02006197	221608242	64,000
RENANN CAMARGO CHUFFI	02006227	309079676	0,000
RINALDO MARTINS NOGUEIRA	02006251	17005890	65,000
ROBSON REGINATO DA COSTA E SILVA	02006278	271585018	64,000

2) DIVULGAÇÃO DAS NOTAS OBTIDAS PELOS CANDIDATOS NA PROVA PRÁTICA (cargo de Telefonista – código 006).

A lista consta em ordem alfabética, contendo: nome; número de inscrição; número de documento; nota na prova prática.

Nome	Inscricao	Documento	Nota
ANA MARIA JUSTINO NEVES	02006383	17535010	74,700
CHARLES AUDREI BATISTA PIRES	02006529	406698764	91,000
ELIANI TELES DE OLIVEIRA	02006677	252753033	71,400
FABIANA DE JESUS VILLELA	02006766	271102196	69,000
GLAUCIA MARTINS ARNA	01001698	439412067	69,600
KAREN CHRISTINA FERRAZ	01005979	2960172108	78,800
LIDIA DE FATIMA MURBACK DE OLIVEIRA	01003410	128036503	86,600
MAGALI DE OLIVEIRA BARBOSA	01003720	227531966	93,500
MORGANA CONCEICAO DOS SANTOS GERAISATI	02007240	235867925	95,000
REGINA BERNADETE CAROZELLI	02007339	8800431	98,400

3) DEMAIS INFORMAÇÕES.

De acordo com o Edital de Abertura de Inscrições, **os eventuais recursos serão recebidos nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2007**, bem como deverão obedecer ao disposto em seu Capítulo XII – Dos Recursos e Anexo II, a seguir transcritos:

“XII - DOS RECURSOS

1. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do fato que lhe deu origem contada, inclusive, a data da publicação no Semanário Oficial do Município de Avaré ou na imprensa local.

2. Admitir-se-á um único recurso, de forma individualizada, para cada questão. Deverá ser encaminhada uma cópia do recurso acompanhada do original.

3. O recurso (vide Anexo II) deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso da Câmara Municipal da Estância Turística Avaré, e protocolado, pessoalmente ou por procuração, na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, na Av. Prefeito Misael E. Leal, 999, Avaré - SP, de segunda a sexta-feira, das 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas, com as seguintes especificações:

- nome do candidato;
- número de inscrição;
- número do documento de identidade;
- Concurso Público para o qual se inscreveu;
- cargo para o qual se inscreveu;
- endereço completo;
- questionamento;
- embasamento do recurso;
- local, data e assinatura.

4. O recurso deverá estar digitado, datilografado ou em letra de forma, com assinatura do candidato (ou de seu procurador), não sendo aceito recurso interposto por fac-símile (fax), telex, internet, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

4.1. Quando o recurso for interposto por procurador, o instrumento de mandato deverá ser anexado ao recurso.

5. Os recursos recebidos serão encaminhados à Fundação VUNESP para análise e manifestação a propósito do argüido, após o que serão devolvidos à Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré para decisão, dentro dos prazos legais.

6. No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, este poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.

7. Será indeferido o recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital.

8. Não haverá, em hipótese alguma, vistas de provas.

9. A resposta ao recurso interposto será objeto de publicação no Semanário Oficial do Município de Avaré ou na imprensa local, bem como de disponibilização nos sites www.vunesp.com.br e www.camaraavare.sp.gov.br.

ANEXO II – MODELO DE RECURSO

Ao Presidente da Comissão de Concurso da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nome: _____ N.º de inscrição: _____

Número do Documento de Identidade: _____

Concurso Público: _____

Cargo: _____

Endereço completo: _____

Questionamento: _____

Embasamento: _____

Data: _____

Assinatura: _____

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Avaré, em 24 de maio de 2007.

LUIZ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Presidente da Comissão de Concurso

AVISO AO PÚBLICO

Senhores Comerciantes e demais empresários em geral:

Quando vossos estabelecimentos comerciais receberem fiscalização de agentes desta municipalidade, em qualquer âmbito de suas atividades, e caso vossa senhoria venha a considerar o referido ato impropriedade, injusto e arbitrário, por gentileza protocolar requerimento com endereço completo junto ao Protocolo do Paço Municipal, a Praça Juca Novaes, 1169, no horário das 13h00 às 17h00, dias úteis expondo sua reclamação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré



SECRETARIA DE HABITAÇÃO

A SECRETARIA DA HABITAÇÃO INFORMA RELAÇÃO DE OBRAS APROVADAS -12/05/07 à 24/05/07

Nº	Data de Prot.	Data de Aprov.	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	Nº	Tipo	Responsavel Técnico	Comunique-se
1	14/5/2007	18/5/2007	Adriano Michael Cerdeira e outro	Rua Mario de Almeida Sampaio	60	Residencial	Giovani Antonangelo	
2	25/10/2006	18/5/2007	Luiz Antono Pedro	Rua santa Isabel	96	Residencia	SUELI ALVES NUNES	
3	15/5/2007	21/5/2007	José Roberto Castagnaro	Rua Capitão Felisbino V. Cordeiro	251	Residencia	Edilene Nazário do Santos	
4	19/4/2007	21/5/2007	Fabio José de Almeida Melo	Rua Santa Catarina	902	Residencia	Gustavo de Oiveira Rosseto	19/4/2007
5	25/4/2007	22/5/2007	Marcio Antonio Lopes	Rua Joaquim Novaes	196	Residencia	Bethina de Arruda Mota Ribeiro	27/4/2007

RELAÇÃO DE PROJETOS FALTANDO DOCUMENTAÇÃO 24/5/2007

Nº	Data de Prot.	PROC.Nº	Data do Cominiq.	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	Nº	Tipo	Responsavel Técnico
1	21/5/2007		24/05//07	CAMILA F. MONTOVANI	RUA DA COLINA	416	Residencial	Elisabeth Kleindienst
2	21/5/2007		24/05//07	FERNANDO CESAR DE ALMEIDA MELO	RUA 02 LOTE 36		Residencial	Elisabeth Kleindienst
3	21/5/2007		24/05//07	KENLI MURAKOSSHI	AV. PADRE MANOEL DE NOBREGA	295	Residencial	Elisabeth Kleindienst

**Toda manhã na África uma gazela se levanta, ela sabe que
deverá correr mais rápido que o leão ou será devorada.
Toda manhã na África um leão se levanta, ele sabe
que deverá correr mais rápido que a gazela ou morrerá de fome.
Nesta manhã, não importa se você é leão
ou gazela, é melhor começar a correr já.**

Copa Revelação de Futsal prossegue no domingo

MÁRIO BIXIGA



Jogos acontecem no Ginásio Tico do Manolo

No próximo domingo (dia 27 de maio) acontece mais uma rodada da Copa Revelação de Futsal. Estão agendadas quatro partidas para o Ginásio Municipal de Esportes Tico do Manolo.

A rodada começa a partir das 8h30 com a partida entre Lençóis Paulista x Itaí pela categoria mirim. Em seguida jogarão Lençóis Paulista x SEME/Polícia Civil (fraldinha), Taquarituba x

Itaí (infantil) e Taquarituba x Pratânia (infanto).

No último fim de semana o campeonato teve seqüência com seis jogos no sábado (dia 20/05) e quatro jogos no domingo (21/05). Os resultados foram os seguintes: SEME/Polícia Civil 4x3 Taguai (pré-mirim), Taquarituba 5x0 São Manuel (mirim), Centro Avareense 8x4 Colégio Universitário (infanto), São Manuel 6x0 Pratânia (in-

fantil), São Manoel 9x2 SEME/Arandu (infanto), Botafogo 5x4 Status Bar (juvenil), AA Avareense 3x2 SEME/Arandu (infantil), Cerqueira César 3x1 SEME/Polícia Civil (infantil), AA Avareense 1x0 Lençóis Paulista (pré-mirim), Lençóis Paulista 7x3 Cerqueira César (juvenil).

A Copa Revelação de Futsal é organizada pela Secretaria Municipal de Esportes (SEME) de Avaré.

SEME realizará torneio de futsal feminino

A Secretaria Municipal de Esportes (SEME) de Avaré estará realizando a 1ª Copa Avaré de Futsal Feminino Livre. O torneio é aberto a todas as equipes da região e já conta com as participações confirmadas de Fartura,

Itaí, Arandu e Avaré. As inscrições poderão ser feitas até o dia 1º de junho. Maiores informações podem ser obtidas pelos telefones 3733 5043 ou 9761 2434, com Bugrinho. No dia 2 de junho será realizada uma reunião com os di-

rigentes das equipes para definir a forma de disputa da competição.

A arbitragem do torneio estará a cargo da LAFUSA de Avaré, que já trabalha na 13ª Copa Revelação de Futsal, uma das maiores competições de Avaré e Região.

Avaré participa dos Jogos Abertos da Juventude

As equipes esportivas de Avaré, supervisionadas pela Secretaria Municipal de Esportes (SEME), participaram da fase regional dos Jogos Abertos da Juventude que estão sendo realizados na cidade de Itapetininga. As partidas aconteceram nos dias 12, 19 e 20 de maio.

Os primeiros colocados de cada modalidade garantem vaga para a Final Estadual, que acontece em Jundiá, de 7 a 17 de junho.

O Basquete feminino, comandada pela técnica Neusânia participou direto da final regional e sagrou-se campeã, ao bater a cidade de Mairinque pelo placar de 44x17. O resultado garantiu vaga na final estadual.

O Basquete masculino, comandado pelo técnico Polenta, chegou até a

semifinal, onde perdeu para Sorocaba por 86x30.

A equipe de futsal masculino, comandada pelo técnico Nogueira, também chegou até a fase semifinal, quando foi derrotada pela equipe de São Roque, por 7x2.

No handebol masculino, o time comandado pelo técnico Helinho, venceu a semifinal contra Tietê por 19x16. Na final o jogo foi contra Sorocaba, e a equipe avareense perdeu por 17x13.

O judô, comandado pelo técnico Alexandre Faustino conseguiu os seguintes resultados: Aila Letícia de Lara Picinine (campeã – peso leve), Eleudes de Souza Valentim “Ticinha” (campeã – peso meio leve e absoluto), Júlio César Bento Gonçalves (2º colocado – peso superleigo), Fernando Esteban Sanches

(2º colocado – peso pesado), Edson de Souza (campeão – peso meio leve) e Thiago Roberto de Oliveira Camargo (campeão – peso médio). Todos conseguiram vaga para a final do Estado.

Na natação, que tem como responsáveis os técnicos Walter Moreira e Sandro Cunha, os classificados para a final do Estado foram Rafael Alarcão (50m nado livre), Eduardo Almeida (100m nado costas), Matheus Oliveira (100m nado peito), equipe de revezamento 4x100 metros nado livre e equipe de revezamento 4x100 metros quatro estilos.

A equipe de vôlei masculina, comandada pelo técnico André perdeu a semifinal para a equipe de Araçoiaba da Serra, por 3x0.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
MAIS ATENÇÃO A VOCÊ

NÃO ESQUEÇA: A DENGUE SE COMBATE TODO DIA.

CONTRA A DENGUE, NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Vacinação da Febre Aftosa vai até dia 31

No próximo dia 31 de maio será encerrada a campanha de vacinação contra a Febre Aftosa. Iniciada no último dia 1º de maio, a campanha espera manter o Estado sem registro da doença. Em todo o Estado, não há registro da doença há mais de 11 anos. Na região de Avaré a doença não ocorre desde 1994, portanto, há 13 anos.

Para que esses números sejam mantidos a Defesa Agropecuária de Avaré intensifica a fiscalização e espera atingir a mesma eficiência obtida na última campanha, quando foram vacinados 99,7% dos animais no período da campanha.

A primeira etapa da campanha de vacinação vai até o final do mês. Depois de 31 de maio, o pecuarista tem até 7 de junho para comunicar e comprovar a vacinação de todo o seu gado bovino e bubalino sob pena de autuação.

A comunicação deverá ser feita pelo criador



Na região de Avaré não há registro de aftosa há 13 anos

mediante apresentação da nota fiscal de aquisição das vacinas bem como da declaração do rebanho por faixa etária e sexo. A nota fiscal e a declaração deve ser entregue no posto da Casa da Agricultura, na Rua Santa Catarina, 1901. As penalidades para os que não vacinarem serão de 5 UFESP (R\$ 71,15) e para os que deixarem de comunicar, 3 UFESP (R\$ 42,69) por cabeça.

Hoje o rebanho bovino na região é de 335 mil animais, mas esse número vem caindo, pois em 2005 eram registradas 415 mil cabeças. Um dos fatores para a queda é a disposição de terras para outras culturas, além da queda no preço da arroba do boi. Essa queda ocorreu em virtude do grande número de carne no mercado depois do embargo impos-

to a carne brasileira por grandes exportadores como União Européia e Chile. Esse embargo ocorreu depois de serem registrados focos da doença no Mato Grosso do Sul e Paraná, em 2005. Apesar dos focos serem registrados somente nestes dois estados, São Paulo, o principal exportador do país foi o grande prejudicado.

Avaré participa do Dia Internacional do Desafio

Na próxima quarta-feira, dia 31 de maio, acontece o Dia Internacional do Desafio. Neste dia toda a cidade terá de ser mobilizada para a prática de exercício, por no mínimo 15 minutos. Vale qualquer atividade física, como caminhar, alongar, dançar,

pedalar ou praticar algum esporte.

É importante que todos comuniquem sua participação através do telefone 3732 0756, ou diretamente na Secretaria Municipal de Esportes.

Neste ano Avaré estará desafiando a cidade de Linhares, do México.

Seminário discutirá a adoção em Avaré

No próximo domingo, dia 27 de maio, será realizado o Seminário de Conscientização sobre Adoção. O evento acontece às 14 horas na sede da OAB de Avaré e discutirá a importância da adoção,

onde o tema será "Adoção um ato de amor para quem?".

O evento é organizado pela Pastoral da Família da Paróquia de São Benedito. Maiores informações pelos telefones 3733 1332 ou 9707 7170.

Curso ensina a fazer poda de maneira correta

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré está realizando neste sábado (dia 25/05) um curso de poda. O curso é dirigido a todo profissional que trabalhe com poda de árvores em locais públicos, como funcionários da Prefeitura, CPFL, Bombeiros e profissionais liberais.

O curso gratuito acontece no Hotel Villa Verde durante todo o dia e será ministrado pelo



DIVULGAÇÃO

Curso é dirigido a profissionais que trabalhem com poda de árvores em locais públicos

arborista Marcelo de Souza Machado.

O curso é necessário, pois através de concreto, a poda de qualquer

árvore em local público precisa ser feita por profissional capacitado. O curso capacita o profissional para a tarefa.

AVISO

A POPULAÇÃO EM GERAL

O telefone **0800-7700770**

está a disposição da população em geral 24 horas por dia, junto a Garagem Municipal onde poderão ser encaminhadas todas e qualquer reclamação, solicitação ou sugestão.

LIGAÇÃO GRATUITA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Campanha do Agasalho começa na segunda-feira

Na próxima segunda-feira, dia 28 de maio, tem início a Campanha do Agasalho em Avaré. Diferente dos outros anos, quando a arrecadação era concentrada em um único dia, desta vez será realizada durante toda a semana, com a concentração em vários pontos da cidade. O objetivo é arrecadar um número cada vez maior de agasalhos.

Nesta segunda-fei-

ra, a campanha será realizada das 9h00 às 16h00 e passará pelos bairros Bonsucesso, Santa Elizabeth, Paraíso, Jardim Brasil e imediações. Além disso ainda terá um ponto fixo que será na igreja São Pedro.

Isso ocorrerá durante toda a semana, em pontos diferentes da cidade. É importante que as pessoas separem todo tipo de agasalho que não es-

tejam mais usando, como blusas, jaquetas, calças, cobertores, calçados, entre outros. No dia da campanha uma equipe estará passando para recolher os agasalhos. Caso isso não ocorra, a doação pode ser feita nos pontos fixos.

A Campanha do Agasalho 2007 é uma realização da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, em parceria com a Sabesp.

CAMPANHA DO AGASALHO 2007

HORÁRIO: DAS 9H00 ÀS 16H00

Dia	Bairros	Posto Fixo
28/05	Bonsucesso, Santa Elizabeth, Paraíso, Jardim Brasil e imediações	Igreja São Pedro
29/05	Brabância, Jurumirim, Vila Jardim e imediações	Igreja Nossa Senhora de Fátima
30/05	São Judas, Jardim São Paulo, Paineiras e imediações	Supermercado Pinheirão
31/05	Duílio Gambini, Santa Mônica, Presidencial, Jardim Europa, Jardim Boa Vista e imediações	Igreja São José
01/06	Centro, Santana, Ipiranga, Água Branca e imediações	Igreja São Benedito

PONTOS FIXOS PERMANENTES DE 28/05 A 01/06:

Secretaria do Bem Estar Social, Sabesp, Supermercado Pinheirão, Grill, Ki-Barato, Jahu Serve, FSP, FREA, Eduvale, Sebrac e 2001 Iluminação.

O INVERNO ESTÁ AÍ.
NÃO DÁ PARA SER FRIO NESTA
HORA. DOE UM AGASALHO.



**CAMPANHA DO
AGASALHO 2007**

Quanto mais gente, mais quente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO



Prefeitura asfalta Rua Luiz Bruno

MÁRIO BIXIGA



Depois de 26 anos rua recebe asfalto

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré encerrou os trabalhos de pavimentação da Rua Luiz Bruno, no Alto da Colina I. No local foi feita a colocação de guias e sarjetas, além da realização da terraplanagem e a imprimação. Com isso faltava apenas a colocação da capa asfáltica, o que foi realiza-

do nesta semana.

Com mais essa obra a Prefeitura continua com o projeto de pavimentação das ruas do Alto da Colina I. Recentemente foi entregue a pavimentação da Rua dos Engenheiros.

O loteamento foi aprovado em 1981, portanto a rua aguarda a pavimentação há 26

anos. Na Rua Luiz Bruno existem casas desde a implantação do loteamento, que agora passam a receber a benfeitoria.

Além de pavimentar totalmente a Rua Luiz Bruno, a Prefeitura ainda está realizando a pavimentação de trecho da Avenida Nações Unidas e da Rua Atílio Del Carlos.